



**Universidade  
Tuiuti do  
Paraná**

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**

**MESTRADO EM PSICOLOGIA**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE**

**FABIANA PASSOS DE MELO**

**MULHERES HOMICIDAS: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA E DO  
DIREITO**

**CURITIBA**

**2018**

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**  
**MESTRADO EM PSICOLOGIA**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE**

**FABIANA PASSOS DE MELO**

**MULHERES HOMICIDAS: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA E DO  
DIREITO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná como requisito necessário para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia Forense  
Linha de Pesquisa: Avaliação e Clínica Forense

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gabriela Reyes Ormeno

**CURITIBA**

**2018**

Dados Internacionais de Catalogação na fonte  
Biblioteca "Sydney Antonio Rangel Santos"  
Universidade Tuiuti do Paraná

M528 Melo, Fabiana Passos de.

Mulheres homicidas: contribuições da psicologia e do direito / Fabiana Passos de Melo; orientadora Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Gabriela Reyes Ormeno.

71f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

1. Mulheres homicidas. 2. Tipologia. 3. Estados de mulher. 4. Direito. 5. Psicologia. I. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia / Mestrado em Psicologia. II. Título.

CDD – 157.9

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

FABIANA PASSOS DE MELO

MULHERES HOMICIDAS: CONTRIBUIÇÕES DA PSICOLOGIA E DO DIREITO

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Psicologia – área de concentração: Psicologia Forense, para obtenção do título de Mestre em Psicologia, da Universidade Tuiuti do Paraná.

### **Banca examinadora**

Professora Doutora Gabriela Reyes Ormeno (Orientadora)

Instituição: Universidade Federal do Paraná

Assinatura \_\_\_\_\_

Professora Doutora Paula Inez Cunha Gomide

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura \_\_\_\_\_

Professora Doutora Priscilla Placha Sá

Instituição: Universidade Federal do Paraná

Assinatura \_\_\_\_\_

Professor Doutor Sérgio Said Staut Júnior

Instituição: Universidade Federal do Paraná

Assinatura \_\_\_\_\_

Curitiba, 08 de maio de 2018.

“Dentro de nós há uma coisa que não tem nome, essa  
coisa é o que somos.

Por que foi que cegámos, Não sei, talvez um dia se  
chegue a conhecer a razão, Queres que te diga o que  
penso, Diz, Penso que não que não cegámos, penso que  
estamos cegos, Cegos que veem, Cegos que, vendo, não  
veem.”

**José Saramago**

## **AGRADECIMENTOS**

Difícil escolha, esta de agradecer.

Agradeço aos familiares, os quais nunca falharam no apoio.

Agradeço aos amigos, que não desistiram da amizade.

Agradeço à Professora Doutora Paula Inez Cunha Gomide, tanto pela oportunidade de conhecê-la – referência que é na área da análise do comportamento - quanto pelas contribuições inestimáveis nestes dois anos de pesquisa.

Agradeço à amiga e professora Doutora Priscilla Placha Sá, a quem tive a honra de conhecer durante a graduação em Direito na extinta Faculdade de Direito de Curitiba, e a quem tive o prazer de reencontrar, passadas duas décadas, na continuidade da vida acadêmica.

Agradeço ao professor Doutor Sérgio Said Staut Júnior pelas indicações de leitura que mudaram o rumo da pesquisa e que ampliaram o horizonte das contribuições para esta dissertação, e a quem tenho agora também como amigo.

Agradeço especialmente à orientadora Gabriela Reyes Ormeno, pois ela teve a sensibilidade de perceber que 2017 foi um ano de singular peso emocional; agradeço-lhe, ainda, por ter me dado a oportunidade de aprender a seriedade na pesquisa; agradeço-lhe, finalmente, pela disposição inesgotável em orientar, de fato.

## RESUMO

Melo, F. P. de. **Mulheres homicidas: contribuições da psicologia e do direito.** Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense. Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

O objetivo desta dissertação é descrever características do comportamento das mulheres homicidas por meio de três artigos científicos. O primeiro propõe investigação sobre os estados da mulher brasileira atual desde modelo das sociedades de antigo regime, com ponderações sobre a tradição no período colonial e menções de rupturas legislativas nos séculos XIX e XX, a exemplo da aquisição de capacidade plena, igualdade em direitos e obrigações na família, do divórcio, da união estável e da família monoparental, bem como a descriminalização de condutas atentatórias aos costumes. Evidenciam-se, ao final, coincidências com o comportamento feminino descrito pela psicologia. O segundo artigo é uma revisão sistemática de literatura que tem como objetivo descrever a tipologia do homicídio praticado por mulher. Aplicado o protocolo PRISMA, o corpus de análise compôs-se de 15 artigos localizados em bases de dados internacionais, cujas variáveis foram sintetizadas nas seguintes categorias: perfil do homicida, sua relação com a vítima e local do crime, modus operandi e motivação. Observou-se que 63,2% das ofensoras estavam desempregadas, que 71,66% viviam em condições econômicas desfavoráveis e tinham baixa escolaridade (apenas 7,23% concluiu o ensino superior). Evidenciou-se que 90,05% das vítimas eram parceiro íntimo, outro familiar ou pessoa conhecida, sendo que em 70,68% dos casos o crime estava relacionado ao histórico deste relacionamento. Percebeu-se que em 90,05% dos crimes foram utilizadas armas disponíveis no ambiente doméstico, circunstância ligada ao local do crime, que, em 69,44% dos delitos, foi a residência da homicida/vítima. Destacou-se histórico de violência ou negligência quanto a 64,4% das agressoras, a menção de distúrbio psicológico ou mental por 83,9% delas e o uso de substâncias entorpecentes ou álcool por 48,15% das mulheres. O terceiro artigo tem como objetivo a descrição da tipologia de mulheres homicidas a partir de processos judiciais das 1ª e 2ª Varas Plenárias do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de acesso ao Processo Judicial Digital do Poder Judiciário do Estado do Paraná (PROJUDI). Foram selecionados 6 processos em trâmite de 01/01/2012 a 31/12/2016, pelo prenome de gênero feminino no campo “acusado”, cujos dados foram coletados em fichas individuais, considerando-se três categorias de variáveis: perfil da homicida, perfil da vítima, e descrição do crime quanto ao local e modus operandi. Destacaram-se: baixa escolaridade, renda desfavorável e ocupação profissional de pouca qualificação. Observou-se a prevalência de motivação relacionada a conflitos familiares e profissionais, e que as vítimas são familiares, parceiro íntimo ou conhecidos da ofensora, circunstâncias que influenciam o local do crime ter sido sempre residência da vítima ou da agressora, e a arma do crime ser do ambiente doméstico (faca, machado, atadura e veneno). Sobressaíram-se os precedentes de violência no passado da ofensora e a presença de problemas mentais.

**Palavras-chave:** mulheres homicidas, tipologia, estados de mulher, direito, psicologia.

## ABSTRACT

Melo, F. P. de. **Homicidal female: contributions of psychology and law. Thesis (MA)** – Graduate Program in Forensic Psychology, Tuiuti University, Parana State, Curitiba, 2018.

The objective of this dissertation is to describe characteristics of the behavior of homicidal female through three scientific papers. The first proposes research on the states of Brazilian women from the model of societies of the old regime, with considerations about the tradition in the colonial period and references to legislative ruptures in the nineteenth and twentieth centuries, such as the acquisition of full capacity, equality in rights and obligations in the family, divorce, the stable union and the one-parent family, as well as the decriminalization of conduct that is detrimental to customs. In the end, there are coincidences with the female behavior described by psychology. Then a systematic review of literature aims to describe the typology of homicide practiced by women. When the PRISMA protocol was applied, the corpus of analysis consisted of 15 articles located in international databases, whose variables were synthesized in: homicide profile, its relationship with the victim and crime scene, modus operandi and motivation. It was observed that 63.2% of the offenders were unemployed, that 71.66% lived in unfavorable economic conditions and had low schooling (only 7.23% finished higher education). There are coincidences with the female behavior described by psychology. The second article is a systematic review of literature that aims to describe the typology of homicide practiced by women. By PRISMA protocol, the corpus consisted of 15 articles located in international databases, whose variables were synthesized in: homicide profile, its relationship with the victim and crime scene, modus operandi and motivation. It was observed that 63.2% of the offenders were unemployed, that 71.66% lived in unfavorable economic conditions and had low schooling (only 7.23% finished higher education). It was evidenced that 90.05% of the victims were intimate partner, another relative or familiar person, and in 70.68% of the cases the crime was related to the history of this relationship. It was noticed that in 90.05% of the crimes, guns were used in the domestic environment, a circumstance linked to the crime scene, which, in 69.44% of the crimes, was the homicide / victim's residence. There was a history of violence or neglect of 64.4% of aggressors, mention of psychological or mental disorder by 83.9% of them and use of narcotic substances or alcohol by 48.15% of women. The third article aims to describe the typology of homicidal women from judicial proceedings of the 1st and 2nd Plenary Courts of the Jury Court of the Central Forum of the Region of Curitiba, through access to the Digital Judicial Process of the Judiciary of the State of Paraná (PROJUDI). Six cases were selected from 01/01/2012 to 12/31/2016, by the female gender in the "accused" field, whose data were collected in individual files, considering three categories of variables: homicide profile, profile of the victim, and description of the crime regarding location and modus operandi. They stood out: low educational level, unfavorable income and professional occupation of little qualification. It was observed the motivation related to family and professional conflicts, and that the victims are familiar, intimate partner or acquaintance, circumstances that influence the crime scene have always been residence of the victim or the aggressor, and the weapon of crime being of the domestic environment (knife, ax, bandage and poison). Highlights were: the precedents of violence in the past of the offender and the presence of mental problems.

**Keywords:** homicidal female, typology, woman states, law, psychology.



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>08</b>
<b>Estados da mulher no direito brasileiro contemporâneo: apontamentos para uma investigação histórica.....</b>	<b>10</b>
<b>Uma revisão sistemática de mulheres homicidas.....</b>	<b>31</b>
<b>Mulheres homicidas: um estudo a partir da análise de processos judiciais de Curitiba.....</b>	<b>54</b>

## APRESENTAÇÃO

O objetivo desta dissertação é descrever características do comportamento da mulher homicida, e para isso foram realizados três artigos que tratam do fenômeno a partir de contribuições do direito e da psicologia.

O primeiro artigo tem o título de “Estados da mulher no direito brasileiro contemporâneo: apontamentos para uma investigação histórica”. Propõe-se uma análise sobre a construção do comportamento feminino evidenciado na mulher brasileira atual, a partir do modelo de família contruído nas sociedades de antigo regime na Europa ocidental, em que a mulher ocupava um lugar doméstico e um papel que lhe exigia um padrão de comportamento honesto e honrado (Hespanha, 2010). Também são analisadas as influências deste modelo na formação da família brasileira e seus reflexos na tensão entre tradição e rupturas observada no direito nacional nos séculos XIX e XX. Este artigo segue as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, pois pretende-se sua publicação em revistas jurídicas.

No segundo artigo, apresenta-se “Uma revisão sistemática de mulheres homicidas”, a partir da literatura nacional e internacional sobre o tema, cujo objetivo é descrever a tipologia da violência letal de autoria feminina, sob seus mais diferentes aspectos, como perfil socioeconômico da ofensora, sua relação com a vítima, os antecedentes da violência e o modus operandi. Este levantamento é importante, na medida em que estudos com populações femininas encarceradas revelaram fatores de risco relacionados com o contexto das ofensoras (Gallo & Williams, 2008; Ormeno & D’Affonseca, 2016), e a descrição do fenômeno propicia dados fidedignos para a elaboração de políticas de prevenção do crime, além de permitir o cruzamento com dados de contextos locais.

Finalmente, o terceiro artigo, intitulado “Mulheres homicidas: um estudo a partir da análise de processos judiciais de Curitiba”, descreve os resultados da análise de seis processos judiciais quanto à tipologia da mulher homicida, conforme dados colhidos em ficha individual (apêndice A) e os compara com a literatura e resultados discutidos na revisão sistemática objeto do artigo anterior. Esta análise conjunta é fundamental para entender as características gerais do crime em questão, bem como serve como orientação para a continuidade de pesquisas que tenham foco em variáveis prevalentes que merecem acurado estudo, na medida em que, como se verá, há uma série de coincidências importantes com as análises já realizadas no cenário internacional (Yourstone et al. 2009; Belli et al., 2010; Hellen et al., 2015, e Benítez-Borrego et al., 2013).

**Estados da mulher no direito brasileiro contemporâneo: apontamentos para uma investigação histórica**

Melo, F. P. de, & Staut Júnior, S. S. (*em preparo*). Estados da mulher no direito brasileiro contemporâneo: apontamentos para uma investigação histórica.

## **ESTADOS DA MULHER NO DIREITO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO: APONTAMENTOS PARA UMA INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA**

### **RESUMO**

Este estudo objetiva a proposição de uma investigação histórica sobre a construção dos estados da mulher brasileira atual a partir de possíveis influências do modelo familiar cunhado nas sociedades europeias ocidentais de antigo regime. Inicia-se com a caracterização daquela sociedade corporativa e do papel da mulher na concepção orgânica de mundo, baseada no criacionismo cristão. Verifica-se que a construção dos estados de mulher no antigo regime foi incorporada pela família brasileira na época colonial, na qual se observava a autonomia da casa comandada pelo homem/marido/pai, num sistema de suserania, em que a mulher era vassala. Mencionam-se, a seguir, algumas tensões entre o peso da tradição e rupturas verificadas na curta vida do Brasil Imperial e como jovem República em busca de afirmação de uma legislação nacional, destacando-se, a partir das legislações civil e penal destes períodos, exemplos de manutenções do modelo familiar de antigo regime e de rompimentos. Na esfera civil, sobressai-se o fato de a mulher se tornar plenamente capaz e passar a colaborar com o cabeça do casal até que se iguale em direitos e obrigações no seio familiar, além do divórcio e do reconhecimento de outros modelos familiares, como a união estável e a família monoparental. Na seara penal, importante ruptura foi a revogação dos tipos incriminadores do Código Penal de 1940 que descreviam condutas atentatórias aos bons costumes impostos à mulher, cuja honestidade, e não a liberdade, é que ensejava a proteção jurídica.

Palavras-chaves: Estados de mulher. Antigo regime. Direito brasileiro. Mulher atual.

### **ABSTRACT**

This study aims at proposing a historical investigation on the construction of the states of the current Brazilian woman from possible influences of the familiar model coined in Western European societies of old regime. It begins with a characterization of a corporate society and the role of women in the organic magazine of the world, based on Christian creationism. It is verified that the construction of the states of women in the past regime was incorporated by the Brazilian family in the colonial period, in which the autonomy of the house commanded by the man / husband / father was observed, as well a system of suzerainty, in which a woman was vassal. Some tensions between the weight of the tradition and ruptures observed in the short life of Imperial Brazil and as a young Republic in the search for affirmation of a national legislation are mentioned below, standing out, from the civil and penal legislations of these periods, examples of maintenance of the old regime family model and of disruptions. In the civil sphere, the fact that the woman

becomes fully capable and collaborate with the couple's head until it equals rights and obligations within the family, apart from divorce and the recognition of other family models, such as union and the single parent family. In the criminal court, an important rupture was the repeal of the incriminating types of the Penal Code of 1940 that described conduct that threatened the good manners imposed on women, whose honesty, not freedom, was that it afforded legal protection.

Keywords: Woman states. Old regime. Brazilian law. Woman present.

## 1 INTRODUÇÃO

O papel da mulher brasileira na sociedade contemporânea tem sido bastante analisado, seja a partir de sua função familiar – mãe e esposa – seja com base em sua colocação no mercado de trabalho. É certo, também, que há uma preocupação incessante em salvaguardá-la da violência que sofre no ambiente doméstico – psicológica ou física – motivo por que não faltam pesquisas na área e desenvolvimento de projetos de prevenção.

Por outro lado, entender a mulher de hoje é tarefa que enseja perquirir do passado de sua formação: seu comportamento atual teria sofrido influências históricas? A resposta aparentemente levaria à necessidade de pesquisas que analisassem o padrão feminino com fundamento em dados dessa construção, além de que permitiria o estudo dos reflexos do modelo social na elaboração da legislação que de alguma forma tutela os seus direitos, não sem passar por um diálogo com a psicologia, área do conhecimento que trata do ser humano segundo as variáveis do ambiente que o cercam.

Assim sendo, este estudo objetiva a proposição de uma investigação histórica sobre a construção dos estados de mulher a partir de possíveis influências do modelo familiar cunhado nas sociedades europeias ocidentais de antigo regime.

Inicia-se com a caracterização da sociedade corporativa do antigo regime e do papel da mulher nela, e, a seguir, serão indicadas algumas influências suas no desenvolvimento da família brasileira durante o período colonial, com destaque para a importância da casa, protegida das intromissões estatais.

Na sequência, mencionam-se algumas tensões originadas no processo de estatização dos temas domésticos no período imperial e pós proclamação da República, no qual conviveram o peso da tradição e rupturas, estas que acabaram por se estender ao longo

do processo de afirmação da identidade nacional por meio da legislação da jovem república, no final do século XIX e início do século XX.

Finalmente, com exemplos das legislações civil e penal pátrias, serão destacadas manifestações legislativas que evidenciaram a influência da sociedade corporativa do antigo regime, bem com as rupturas com a tradição, com o intuito de se fundamentar a importância do estudo dos estados da mulher brasileira atual a partir da história do direito, da evolução legislativa desde o período colonial e por meio do diálogo com pesquisas empíricas da psicologia forense.

## **2 A SOCIEDADE COORPORATIVA DO ANTIGO REGIME**

Antes de tecer considerações sobre a mulher no Brasil do século XXI, seja do ponto de vista jurídico, seja quanto à sua participação na sociedade, é preciso que se levantem algumas hipóteses acerca do processo de sua formação como membro do corpo social ocidental, notadamente de seus estados, o que exige a recuperação das características da sociedade corporativa do antigo regime europeu.

Afinal, inserida no desenvolvimento da então colônia portuguesa, a formação da família brasileira sofreu influência – com resquícios ainda hoje perceptíveis, como se verá adiante - daquela tradição.

### **2.1 OS ESTADOS DA PESSOA ENQUANTO ÓRGÃO DO CORPO SOCIAL**

Havia, no antigo regime, uma sociedade corporativa estruturada a partir da ideia de ordem natural das coisas, e sistematizada conforme a versão criacionista cristã, em que Deus houvera atribuído a cada criatura um lugar no mundo, como órgãos de um corpo, criaturas que seriam individualmente incompletas e teriam necessidade uma das outras para que a organização social servisse ao bem comum.

Essa noção de ordem natural das criaturas como sustentação de um sistema organizado de sociedade encontrou apoio no pensamento teológico desenvolvido naquela época. Dentre os vários teólogos-filósofos que discorreram sobre o tema, merece destaque a obra de Santo Tomás de Aquino (1225 – 1274), a quem coube, no século XIII, sistematizar o estudo da teologia e dogmática da Igreja Católica Romana; fê-lo com apoio na filosofia clássica relida pela lente do criacionismo cristão. Para tanto, com fundamento

na versão bíblica da criação do mundo e dos seres vivos, ele sacramentou a concepção da existência de uma ordem natural das coisas com o discurso de que diversidade e desigualdade (de função ou de virtude) entre as criaturas derivavam da vontade divina, concepção que se tornou um pilar dogmático daquela sociedade. Na sua *Suma Teológica*, ao explicar que a distinção das coisas (e, de consequência, das criaturas) provém de Deus, ele inicia por citar o livro do Gênesis, capítulo 1, no qual consta que o criador teria dividido a luz das trevas (AQUINO, 2017, p. 339); assim, tornou sustentável a ideia de que há uma diferenciação decorrente da natureza. A seguir, Santo Tomás de Aquino consigna que cada criatura e coisa têm qualidades próprias, “o que falta a uma, para representar a divina bondade, é suprido por outra” (AQUINO, 2017, p. 339), e que esta desigualdade provém da sabedoria de Deus:

Por onde, nos seres naturais, vemos que as espécies são gradativamente ordenadas; assim, os compostos são mais perfeitos que os elementos, as plantas do que os minerais, os animais do que as plantas e os homens do que os outros animais; e, em cada uma dessas classes, encontram-se espécies mais perfeitas do que as outras. Portanto, sendo a divina sabedoria a causa da distinção das coisas, para a perfeição do universo, assim o será a desigualdade (AQUINO, 2017, p. 340).

Sobre essa concepção, Hespanha explica que cada criatura tinha uma natureza, adquirindo “uma disposição estável, uma permanente maneira de estar, uma espécie de hábito correspondente à sua função natural” (2010, p. 54), ao que se designava “estado”, com remissão a estabilidade e equilíbrio. Assim, havendo cada criatura um lugar específico e funcional na engrenagem social, não se via indignidade na submissão de uma pessoa a outra, pois se tratava de uma sociedade de cooperação. Contudo, este autor alerta que também havia a perspectiva de que a “criação era como que um corpo, em que a cada órgão correspondia uma função, e que estas funções estavam hierarquizadas segundo a sua importância para a subsistência do todo” (HESPANHA, 2010, p. 58), quando então não havia apenas distinção entre as pessoas segundo sua função, mas também uma hierarquia estabelecida em razão da maior ou menor dignidade da função.

Dessa maneira, estabeleceram-se os estados jurídicos e políticos das pessoas, e, conquanto tradicionalmente fale-se em três - milícias, religião e lavrança - havia muitos mais, e os membros da sociedade eram identificados segundo os estados aos quais pertenciam:

Frente a essa multiplicidade de estados, a materialidade física e psicológica dos homens desaparece. A pessoa deixa de corresponder a um substrato físico,



passando a constituir o ente que o direito cria para cada aspecto, face, situação ou estado em que um indivíduo se lhe apresenta (HESPANHA, 2010, p. 59).

Huizinga (2013, p. 86), destacando o significado dos estados (“estat” ou “ordo”) como elementos provenientes da vontade divina e representantes da arquitetura do mundo, todos dignos em sua essencialidade e colocação hierárquica, cita os seguintes: profissões, estado civil, virgindade, estado de pecado, estado de corpo e boca (padeiros, escanções, trinchadores e cozinheiros), as ordens do clero, as monásticas e as militares.

Nesse passo, fortaleceu-se o pensamento de que a diferença entre os membros da sociedade, visto como órgãos, não só era natural como necessária ao bom funcionamento do corpo, e, principalmente, advinha de uma ordem natural. Vistas as pessoas como órgãos que se relacionavam entre si para o bom funcionamento do corpo, um complementando o que faltava ao outro, reconhecia-se que a cada lugar nessa organização correspondiam estados, estabelecendo-se uma sociedade de relações, em que uma pessoa não o era pelas suas características individuais senão pelas características de seus estados. Por exemplo: homem, marido, pai, e magistrado eram os estados de um indivíduo, os quais permitiam caracterizá-lo segundo suas funções orgânicas dentro da sociedade medieval ocidental.

Le Goff (2016), ressaltando inexistência, naquele período, do indivíduo enquanto singularidade física - pois então o tipo físico correspondia à condição social – lembra que a pessoa não tinha liberdade, em sua concepção moderna, pois:

“(…) no Ocidente Medieval, pertencia em primeiro lugar à família. Família ampla, patriarcal ou tribal. Sob a direção de um chefe de família, ela abafa o indivíduo, impondo-lhe propriedade, responsabilidades e ações coletivas” (LE GOFF, 2016, p. 274).

Grossi (2014, p. 94) destaca que, sob a influência das concepções da Igreja Romana, os terrenos social e jurídico foram imediatamente constituídos como dimensões desta unidade complexa que formou um ideário teológico-político-jurídico protagonizado pela comunidade, como única depositária de poderes e funções. Para este autor, o valor supremo na Idade Média residia na “confiança na comunidade, realidade materna e tranquilizadora; desconfiança em relação ao indivíduo, realidade precária e imperfeita” (GROSSI, 2014, p. 98), esta última dissociada da natureza das coisas.

Portanto, o sistema jurídico medieval estruturou-se sobre esses estados - da pessoa dentro da sociedade - que qualificavam alguém como situações jurídicas ativas no âmbito de uma corporação, levando-se em conta não a parte, como corpo físico, mas o seu papel

naturalmente estabelecido pela natureza como necessário, quando complementado pelos demais indivíduos, ao bom funcionamento do todo.

## 2.2 A POSIÇÃO DA MULHER NESSA SOCIEDADE COORPORATIVA

Como apontado por Le Goff (2016, p. 274), num primeiro momento, a pessoa, nas sociedades ocidentais de antigo regime, pertencia à família, e esta era composta de vários membros que se relacionavam entre si, com diferentes funções – dentro da ordem natural das criaturas, como antes dito: pai em relação aos filhos e marido em relação à esposa, esposa em relação ao marido e mãe em relação aos filhos, filhos em relação aos pais, etc., cada qual pertencente a estados determinados, diferentes e hierarquicamente organizados. Nessa sociedade corporativa, a mulher ocupava posição inferior à do homem:

Não há dúvida de que, nela, a mulher seja de condição inferior. Numa sociedade militar e viril, cuja subsistência está sempre ameaçada e, por conseguinte, a fecundidade é mais uma maldição (donde a interpretação sexual e de procriação do pecado original) do que uma benção, a mulher não tem prestígio. E tudo indica que o cristianismo pouco fez para melhorar sua posição material e moral. No pecado original, ela é a grande responsável. E nas formas de tentação diabólica é ela a pior encarnação do mal. *Vir est caput mulieris*. “O homem é o chefe da mulher”, São Paulo (Ef. 5,23) o dissera e, depois dele, o cristianismo o crê e ensina (LE GOFF, 2016, p. 276-277).

Nas raízes culturais da inferioridade hierárquica da mulher em relação homem, destacam-se Aristóteles (384 a. C. – 322 a. C.), quem descrevera a natureza fria e fraca do ser feminino, matéria passiva (pois não contribuía com sêmen para a geração), e cujo prazer sexual era apenas derivado, e Santo Tomás de Aquino, quem identificara a mulher como infeliz acidente da natureza (HESPANHA, 2010, p. 106).

Mais uma vez aqui se socorre da teologia e filosofia tomistas para indicar as bases do pensamento medieval sobre a inferioridade – em função e virtude – da mulher em relação ao chego natural da família. Para justificar a mulher não ter sido produzida na primeira fase da criação, segundo o livro do Gênesis, Santo Tomás de Aquino explica que nada de deficiente e falho poderia ter sido produzido naquele momento, e a mulher é o macho falho (no que secunda Aristóteles); prossegue: a mulher tem, naturalmente, menor virtude e dignidade que o homem, e Deus sabia que ela seria ocasião de pecado (AQUINO, 2017, p. 618). A seguir, visto que a mulher é naturalmente inferior em dignidade ao homem, ele fundamenta a sua sujeição ao ser masculino:

Há dupla sujeição. Uma servil, pela qual o superior usa do súdito, em sua utilidade, e essa sujeição foi introduzida depois do pecado. Outra é a sujeição econômica ou civil, pela qual o chefe usa dos súditos para o bem destes: e tal sujeição já existia antes do pecado. Pois faltaria o bem da ordem, na sociedade humana, se uns não fossem governados por outros, mais sábios. E assim, por essa sujeição, é que a mulher é naturalmente dependente do homem; porque este tem naturalmente maior discricção racional (AQUINO, 2017, p. 619).

Assim, a inferioridade da mulher era tida como natural, também o sendo seu dever de submeter-se ao homem, o chefe da família. Hespanha (2010, p. 50) argumenta que, a partir dessa premissa extraída de um suposto direito natural, quanto às funções dos órgãos familiares, estabeleceram-se dois deveres que norteavam a mulher dentro da família daquela época: o dever de honestidade, entendido como viver de acordo com a natureza das coisas e com a ordem do mundo, e o de honra, ou seja, de não só respeitar esta natureza como comportar-se aparentando concordância com ela. Teria surgido, então, um estado fundamental para a mulher, o de mulher honesta: viver e se comportar, na aparência, de acordo com os papéis orgânicos lhe reservados – esposa e mãe, decorrentes da ordem e hierarquia naturais e necessárias ao bom funcionamento do corpo, que era a instituição familiar.

Desse modo, a mulher era menos seu substrato humano (ser) que o conjunto de estados objetivos decorrentes de seus deveres naturais (dever ser), estes que lhe impunham a obrigação de ser honesta e honrada.

Percebe-se que foi reservado – na ordem natural e necessária das coisas – um papel doméstico para a mulher. Esta domesticação da mulher decorre, conforme Hespanha (2010, p. 110), da construção de inferioridade e indignidade naturais, que a afastou dos ofícios civis e políticos (incluindo os atos de jurisdição, de magistério e a titularidade de patrimônio que envolvesse dignidade). Porque inferiores, frágeis e passivas, as mulheres eram comparadas aos menores e rústicos, ensina o historiador do direito, que não tinham capacidade de reger-se por si só: “antes do casamento, estão sob a *pátria potestas* do seu pai. Depois, estão como pupilas da curatela do marido” (Hespanha, 2010, p. 112).

É importante acentuar a influência da Igreja Romana na formação dos estados de mulher no ideário teológico-político-jurídico do medievo. No tocante à vida doméstica, Santo Tomás de Aquino enunciou que, na espécie humana, “o varão e a mulher unem-se, não só pela necessidade da geração, como os brutos, mas também para a vida doméstica, na qual há uns atos próprios aos homens e outros à mulher, sendo aquele a cabeça desta” (AQUINO, 2017, p. 620).

Mas ainda que houvesse sido reservado à mulher um papel importante na família, como a responsabilidade pela geração dos filhos, o indispensável ato sexual entre esposos sofria uma série de restrições. A mulher, protagonista do pecado original, conforme as escrituras cristãs, assumia função meramente passiva na concepção, não sendo considerado o seu prazer sexual. Além de necessário manter a mulher no ambiente doméstico – porquanto inferior, indigna e incapaz – e sob vigilância, o sexo deveria restringir-se à sua função natural: procriação dentro do matrimônio.

Nesse aspecto, Hespanha (2010, 114) aponta a importância de duas concepções: a aristotélica, de que a mulher era mais lasciva que o homem por conta de sua forma côncava associada ao desejo de ser penetrada, e a aquiniana, de que a passividade e plasticidade da mulher tornavam seu estado de pureza instável, haja vista que sucumbiriam facilmente à concupiscência alheia; se por um lado a mulher devia ser honesta, isto implicava num dever de comportar-se com pudor, pois honestidade opõe-se à lascívia. Assim é que “o remédio contra estes defeitos das mulheres era uma constante vigilância sobre os seus costumes e um seu rigoroso confinamento ao mundo doméstico”, e, por conta desta concepção é que honestidade e pudor foram subterfúgios para afastar a mulher do espaço público sob uma pretensa intenção de protegê-la (HESPANHA, 2010, p. 115).

Impõem-se algumas reflexões sobre as consequências, no plano jurídico, desse estado de mulher honesta então concebido e que determinou as suas relações na família, ambiente doméstico a que ficou limitada.

Pontuou-se, anteriormente, que a honestidade da mulher estava em cumprir seu papel de esposa e mãe (com restrições sexuais) segundo a ordem dita naturalmente estabelecida para o bom funcionamento da família. Também já foi mencionado que no antigo regime os estados é que receberam proteção jurídica, e não as pessoas isoladamente. Portanto, o direito deu proteção jurídica não à mulher em si, individualmente, como sujeito, mas ao estado de mulher honesta.

Cazzeta (1999, p. 17) explica que no antigo regime estabeleceu-se uma proteção jurídica objetiva para a honestidade da mulher, que dispensava a análise do seu consento, uma vez que este era próprio do sujeito mulher e não do estado de mulher honesta. Assim, a vontade só era reconhecida à mulher como vontade de ser honesta, de consentir no casamento e desempenhar seu papel de esposa e mãe naturalmente delineados; tudo o mais era desvio a ser sancionado.

Uma vez que se presumia a mulher sempre honesta, pois esse era seu único estado dentro da ordem natural dos papéis familiares, diz o autor italiano, logrou-se transformar a enganosa aparência do consenso feminino em virtuoso dissenso: não se admitia o consenso da mulher nas relações sexuais fora do casamento, presumindo-se a mulher, neste caso, sempre seduzida (como no crime de rapto, exemplifica), e, a partir disso, construiu-se uma vontade feminina ordinária (natural) e uma mulher integralmente honesta (de corpo e alma) e, por isso, a única merecedora de tutela jurídica (CAZZETA, 1999, p. 16).

O estado de mulher honesta, que se comporta com pudor, originário das sociedades ocidentais de antigo regime, refletirá na formação cultural da mulher brasileira, com exposto a seguir.

### **3 BRASIL: ELEMENTOS DA SOCIEDADE COORPORATIVA NOS SÉCULOS XIX, XX e XXI**

O Brasil do século XIX, em seus últimos anos como colônia portuguesa, tanto quanto em sua fase imperial e de como jovem república, sofreu influência do ideário teológico-político-jurídico típico das sociedades de antigo regime ocidental, e que vão respingar ainda nos séculos XX e XXI.

Todavia, não devem ser ignoradas as peculiaridades da história nacional, que acresceram, à sociedade corporativa importada da Europa, cores próprias. No que interessa à presente proposta investigatória, é interessante destacar alguns pontos de coincidência e de roupagem nacional no que se relaciona à família e à posição da mulher nesta instituição, a seu estado. Indaga-se: teria havido, em solo brasileiro, continuidade do estado de mulher honesta tradicional, como aquele incorporado pelas sociedades ocidentais de antigo regime?

#### **3.1 RUPTURAS E MANUTENÇÕES: O PESO DA TRADIÇÃO**

Seelaender aponta que na transição brasileira do antigo regime à modernidade havia uma longa sombra da casa, do poder doméstico segundo conceitos tradicionais: “a ideia de uma ‘casa’ unitária, naturalmente governada por um pai/senhor/marido, era um lugar-comum nas sociedades do antigo regime, fazendo-se presente inclusive em Portugal e suas colônias” (2017, p. 331). Ele destaca que a família era estruturada mediante sujeição

de todos os membros da organização (esposa, filhos, outros parentes, escravos, empregados e agregados), em que o poder doméstico era descentralizado e não estatal, num regime de suserania (marido como suserano e mulher como vassalo), e que se tratava de uma verdadeira unidade produtiva, na qual o casamento, por transmissão do dote, capitalizava uma nova empresa (SEELAENDER, 2017, p. 334).

Del Priore (2016, p. 341) explica que “o europeu trouxe para o Novo Mundo uma maneira particular de organizar a família. Esse modelo, constituído por pai e mãe casados perante a Igreja, correspondia aos ideais definidos pelo catolicismo, mas esse padrão tomou contornos próprios devido à colonização agrária e escravista preponderante no Brasil, resultando no chamado patriarcalismo brasileiro:

Tanto no interior quanto no litoral, ele garantia a união entre parentes, a obediência dos escravos e a influência política de um grupo familiar sobre os demais. Uma grande família impunha sua lei e ordem nos domínios que lhe pertenciam. O chefe cuidava dos negócios e tinha absoluta autoridade sobre a mulher, filhos, escravos, empregados e agregados (DEL PRIORE, 2016, p. 345).

Portanto, um dos elementos do antigo regime presente na colonização do Brasil foi o terreno tradicional da casa, como modelo de ordem, com o poder doméstico centralizado em mãos do pai/senhor/marido.

Certo é que o século XIX foi de intensa transição política para o Brasil: de Colônia a Império em 1822, e de Império a República em 1889, sem falar que na metrópole também o antigo regime tinha suas bases abaladas devido aos ecos da Revolução Francesa de 1789. Contudo, segundo Seelaender (2017, p. 348), “A crise do Antigo Regime Lusitano, a Independência brasileira e a constitucionalização do país não suprimiram as bases de nossa estrutura social nem comprometeram a edificação do poder doméstico”, e, assim, não houve um rompimento total com a tradição. Para ilustrar, ele cita o Regente Imperial Feijó, empossado em 1835 e membro do Partido Liberal, quem arduamente defendeu a manutenção do poder doméstico:

“Cada um em sua casa é soberano independente de outro cidadão; pode em sua casa regular o material e pessoal dela, pode usar de módicos artigos correccionais, para conservá-lo em ordem; compete-lhe a polícia doméstica” (FEIJÓ, *apud* SEELAENDER, 2017, 351).

Não se ignora, por outro lado, que o século XIX apresentou tensões entre o Estado e o poder doméstico, pois havia uma vontade de modernização que implicava numa lenta, mas considerável, estatização ou juridicização das relações domésticas: os assuntos da

casa, antes regulados pelo senhor em razão de uma ordem natural, aos poucos foram sendo objeto de legislação pelo Estado.

Um desses casos foi a gradual abolição da escravatura, por muitos considerada uma traumática incursão da estatalidade imperial no poder doméstico. Aliás, cabe destacar que o ato de alforriar um escravo era ato do senhor da casa, a quem cabia, inclusive, atribuir-lhe um preço (SEELAENDER, 2017, p. 362).

É preciso cuidado quando se trata dessa estatização dos assuntos da casa ocorrida no século XIX. Em primeiro lugar, porque, logo após a Independência do Brasil, a legislação aqui aplicada provinha, formalmente, quase que somente de Portugal, ou seja, a legislação do período colonial ainda vigorava (STAUT, 2015, p. 111); assim, as Ordenações do Reino – em ordem de vigência: Afonsinas, Manuelinas e Filipinas – ainda respingavam no ordenamento jurídico nacional, embora o espírito dos juristas apontasse para uma necessária independência jurídica em relação à ex-metrópole. Em segundo lugar, na medida em que, durante o século XIX, já em busca de uma identidade legislativa brasileira:

(...) parece ter havido um processo ou uma tentativa de valorização das fontes normativas estatais e uma crescente discriminação de outras fontes que não aquelas derivadas do Estado ou da Igreja Católica. Do mesmo modo, ocorreu no Brasil, embora tardiamente, o fenômeno da codificação, bem como o primado da lei sobre todas as outras manifestações jurídicas (STAUT, 2015, p. 118).

Para exemplificar essa transição, Staut (2017, p. 112) cita o Código Civil de 1916, o qual representou uma ruptura, ao menos formal, quanto às fontes do direito no Brasil, pois as antigas ordenações da metrópole colonizadora, baseadas na “tradição” do antigo regime europeu, com institutos do *ius commune* (com fortes traços dos direitos romano e canônico), teriam dado lugar a uma codificação fundamentada na vontade do legislador, teoricamente representante do povo, em que a interpretação do julgador tem menos espaço na aplicação do direito. Entretanto, pontua o autor, analisando institutos do Código Civil de 1916, verifica-se que os modelos típicos do antigo regime não foram abandonados, além de que houve forte resistência da maior parte da sociedade brasileira do século XIX e início do século XX à ideia de um Estado que por meio da lei pretendia regular a vida doméstica das pessoas, motivo por que alerta para o cuidado que se deve ter no estudo da lei como elemento de formação da cultura jurídica nacional do século XIX.

Como este trabalho não pretende esgotar o tema, mas objetiva apontar laços entre o estado de mulher cunhado no antigo regime europeu e a formação dos estados da mulher

brasileira, a seguir serão indicados alguns pontos da legislação dos séculos XIX e XX que acolheram a concepção de mulher identificada com um determinado papel no seio da família, bem como serão pontuadas algumas das rupturas com o modelo tradicional.

### **3.2 A PROTEÇÃO DA FAMÍLIA PELO DIREITO CIVIL**

O casamento, tal como concebido no antigo regime europeu, com origem na concepção religiosa de união entre homem e mulher para o fim único de constituição de família, órgão indispensável ao bom funcionamento da sociedade, concentrando-se no homem (pai e marido) a função de chefia-la, já no século XIX, na estatização de assuntos domésticos, característica marcante no processo de construção da identidade de um Brasil independente, foi especialmente acolhido. De fato, vê-se na primeira constituição republicana, em 1891, que, ao se separar Estado e Igreja, reconheceu-se o casamento civil (art. 72, §4º), encampando-se, portanto, o conceito tradicional de família.

Iniciado o século XX, a Constituição de 1934 acolheu a indissolubilidade do casamento, e esta união, originalmente assunto da casa, passou a estar sob a “proteção especial” do Estado (art. 144), embora o desquite já fosse no mesmo texto previsto; a indissolubilidade do vínculo foi mantida nas constituições de 1937 (art. 124) e de 1967 (art. 167), dado que reforça a concepção do casamento como natural e necessário no seio de uma ordem pré e divinamente estabelecida.

Finalmente, a Constituição democrática de 1988 manteve a família originária no casamento como assunto estatal, pois o art. 226 a prevê como base da sociedade, repetindo-se a prescrição de especial proteção pelo Estado. Conquanto tenha erigido a família constituída pelo casamento tradicional ao patamar de padrão, a Carta Magna também promoveu algumas rupturas: acolheu a união estável (art. 226, parágrafo 4º, embora tenha determinado que a lei deveria facilitar sua conversão em casamento) e a família monoparental (art. 226, parágrafo 4º), além de contemplar a dissolução do casamento pelo divórcio (art. 226, parágrafo 6º).

Afora o aspecto da constitucionalização de um modelo familiar de antigo regime, é possível perceber outros resquícios do padrão tradicional na legislação pátria. Por exemplo, no Código Civil de 1916, a mulher era relativamente incapaz durante a sociedade conjugal (art. 6º, II), sendo o marido o chefe da família (art. 380) e titular do pátrio poder



em relação aos filhos, prevalecendo a sua decisão em caso de divergência com a mãe (380, parágrafo único): estes são traços denunciadores do “peso da tradição” na construção dos institutos relacionados à família, com características do *ius commune* acolhido pelas sociedades de antigo regime, a começar pela noção de pátrio poder, o que por si só demandaria um estudo aprofundado.

Por outro lado, na segunda metade do século XX, houve ruptura merecedora de destaque: a Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962, introduziu importantes alterações no Código Civil quanto ao estatuto jurídico da mulher casada. De fato, então a mulher deixou de integrar o rol dos relativamente incapazes (art. 6º), e, conquanto o chefe da família continuasse sendo o marido, a esposa foi alçada à posição de sua colaboradora no exercício da função (art. 233, *caput*), situação que foi estendida ao exercício do pátrio poder (art. 380, parágrafo único), embora este continuasse sob a liderança do homem/pai.

O divórcio, regulamentado pela Lei nº 6.515, de 26/12/1977, representa outra ruptura digna de nota, mas que ainda carrega em si o peso da tradição. Com efeito, tal legislação previa o divórcio na forma de conversão de uma separação judicial (art. 25), e uma das causas para o fim da sociedade conjugal era a imputação de conduta desonrosa ou de ato que houvesse violado os deveres do casamento (art. 5º, *caput*), situação em que o cônjuge culpado perdia a guarda dos filhos (art. 10, *caput*), e, em sendo a mulher a responsável pelo rompimento, ela voltava a usar o nome de solteira (art. 17), como punição.

No Código Civil de 2003, atualmente vigente, ainda se fala na grave violação dos deveres do casamento e na impossibilidade da vida em comum por conduta desonrosa de um dos cônjuges como causa para a separação judicial (art. 1572 e sua combinação com o art. 1573, VI), punindo-se o cônjuge culpado com a perda do sobrenome que haja do outro acrescido ao seu (art. 1578).

Na medida em que o porquê do desfazimento da relação matrimonial ainda é relevante para o Estado quando decreta o divórcio, e, inclusive, a legislação abre espaço para discussão sobre culpa ou acerca do descumprimento de um dever, não se pode escapar da conclusão de que subsiste uma relação familiar baseada em ordem natural, daí porque existentes os deveres, os quais, se descumpridos, permitem a intervenção do Estado na esfera doméstica para investigar os violadores das obrigações decorrentes das relações familiares e para puni-los.

A legislação civil comportaria uma análise bastante aprofundada quanto à tutela da família e suas consequências na esfera individual, principalmente no que diz respeito a restrições à liberdade e construção de discursos discriminatórios. Contudo, interrompe-se neste ponto esta trajetória de estudo, pois o objetivo do presente trabalho limita-se a apontamentos sobre o peso da tradição e rupturas.

### **3.3 A PROTEÇÃO DOS COSTUMES E DA FAMÍLIA PELO DIREITO PENAL**

Enquanto sistema que é, o direito, sob o peso da tradição ora em cotejo, não poderia escapar de sancionar, com a mais restritiva das intervenções na esfera privada, a pena criminal, os comportamentos que se desviassem do padrão de família acolhido pela legislação civil.

Inicia-se por destacar o caráter fragmentário e subsidiário do direito penal, ou seja, o Estado, por meio do legislador, ameaça com a resposta penal o violador dos bens mais preciosos da sociedade, descrevendo nos tipos incriminadores as condutas entendidas como as mais perniciosas aos bens jurídicos tutelados. A partir dessa premissa, é possível verificar as influências do conceito tradicional de família – proveniente do antigo regime – também na legislação penal.

No século XIX, o Código Criminal do Império (Lei de 16 de dezembro de 1830) tipificava a conduta de “Tirar para fim libidinoso, por meio de affagos e promessas, alguma mulher virgem, ou reputada tal, que seja menor de dezasete annos, da casa de seu pai, tutor, curador, ou outra qualquer pessoa, em cujo poder, ou guarda estiver”, prevendo pena de uma a três de prisão (art. 227). O crime assim descrito encontrava-se no Capítulo II, “Dos Crimes contra a Segurança da Honra”. Como acima exposto, a ideia de honra foi concebida como característica de um comportamento objetivamente esperado do indivíduo, daquele que se conduz conforme a ordem natural e as relações familiares indispensáveis ao bom funcionamento da sociedade e que demonstra sua concordância com este sistema.

Na esfera dos estudos criminais, é importante ressaltar aspectos de célebres pesquisas que se desenvolviam no século XIX sobre a delinquência relacionada ao sexo biológico dos indivíduos. Dentre os mais relevantes, destacaram-se Lombroso e Ferrero (2004), os quais publicaram em 1893 trabalho em que os resultados de seus estudos classificavam a mulher em: normal, prostituta e criminosa. Para descrever a mulher normal, os autores consideraram aspectos da evolução biológica para dizer que o ser

feminino apresentava mais características degenerativas do que o homem, notadamente quanto aos órgãos sexuais, estando mais próxima dos infantes; inclusive, teriam menos sensibilidade ao ato sexual, argumento que usam para explicar que a prostituição é a prova de que os homens têm mais necessidades sexuais (LOMBROSO; FERRERO, 2004, p. 44). Para estes pesquisadores, os sentimentos que ligam a mulher ao homem nasceram do instinto de sujeição e devoção adquiridos na evolução da espécie humana e o amor seria apenas um aspecto secundário da maternidade, sem o que a mulher está incompleta. Portanto, evidencia-se a relevância do padrão objetivo de mulher normal ligado ao papel dentro do casamento também na seara criminal.

Já no século XX, o Código Penal de 1940 (Decreto-lei nº 2.848), em sua redação original, trazia no Título VI a previsão de crimes contra os costumes, demonstrando que a tradição mereceu proteção do direito, ou seja, conceitos construídos na vida doméstica foram estatizados. Dentre as condutas incriminadas, estava a sedução (art. 217), consistente em “Seduzir mulher virgem, menor de dezoito anos e maior de quatorze, e ter com ela conjunção carnal, aproveitando-se de sua inexperiência ou justificável confiança”, o rapto violento ou mediante fraude (art. 219), conduta de “Raptar mulher honesta, mediante violência, grave ameaça ou fraude, para fim libidinoso”, e o rapto consensual (art. 220), que ocorria quando “a raptada é maior de catorze e menor de vinte e um, e o rapto se dá com o seu consentimento.”

Destaca-se da redação dos tipos penais a tutela jurídica objetiva da honestidade e virgindade, estados típicos da mulher do antigo regime (Cazzeta, 1999, p. 17), os quais objetivamente eram tutelados, para proteção dos costumes e não da liberdade sexual da mulher.

A doutrina penal da época debruçava-se com afinco na defesa dos costumes. Hungria (1947, p. 82) justifica sua tutela penal como necessária para a disciplina, utilidade e conveniência sociais. A ideia de proteção da honestidade da mulher atrelada ao matrimônio e sua função reprodutiva aparece bem clara neste trecho da obra do ilustre doutrinador:

O prazer genésico, utilizado pela natureza como um engodo à função perpetuadora da espécie, é frequentemente procurado como um fim em si mesmo. Daí os desvios viciosos, os escusos ‘atalhos’ que se rasgam à margem da ‘estrada real’ das conveniências e interesses sociais sob o ponto de vista sexual. O pudor exerce uma ação preventiva ou de resistência contra esses descaminhos, um complexo psíquico de inibição em defesa dos critérios ético sociais atinentes ao amor genésico, e, do ponto de vista coletivo, uma injunção de observância das formas de normalidade e reserva impostas, no que respeita à

função sexual, pela experiência e necessidade sexuais. (HUNGRIA, 1947, p. 82).

Percebe-se que aqueles valores (casamento, honestidade e virgindade) do antigo regime eram acolhidos ainda pelo direito brasileiro no século XX como merecedores de tutela, inclusive penal, e com nuances de um direito que protegia a família patriarcal, pois a incriminação da sedução da mulher virgem e do rapto da mulher honesta visava a proteger não a mulher, mas o pátrio poder (HUNGRIA, 1947, p. 209).

No mesmo sentido, Mirabete (1999, p. 1305) destacava que o consentimento do pai ou tutor da vítima, no caso do rapto consensual, não descaracterizava o crime, na medida em que os direitos-deveres decorrentes do pátrio poder seriam irrenunciáveis, e o ilícito penal atingiria a organização familiar do ponto de vista da disciplina ético-social e dos bons costumes.

A revogação dos arts. 217, 219 e 220, do Código Penal, ocorreu recentemente, pela Lei nº 11.106 de 2005, observando-se, assim, que não só havia flagrantes resquícios da família de antigo regime como perdurava uma resistência quanto à reflexão acerca da necessidade da manutenção da tutela objetiva dos estados de mulher em detrimento de sua liberdade, enquanto sujeito e não objeto de direitos.

Essas superficiais menções ao peso da tradição no direito penal brasileiro dos séculos XIX, XX e XXI apontam a necessidade de estudos mais detalhados no que diz respeito à permanência, ainda hoje, na sociedade brasileira, de estados de mulher cunhados no antigo regime europeu.

#### **4 DIREITO, HISTÓRIA E PSICOLOGIA: UM DIÁLOGO INDISPENSÁVEL**

As considerações feitas neste breve estudo permitem, ainda que perfunctoriamente, indicar que há interdisciplinaridade importante a ser considerada quando o objetivo é a investigação dos estados de mulher que compõem a brasileira do século XXI.

A análise da história da formação da sociedade brasileira, desde o Brasil colônia, passando pela estatização de assuntos domésticos – como o casamento e as relações familiares –, pela formação de uma identidade legislativa nacional no final do século XIX e início do século XX, até chegar ao cenário nacional contemporâneo, é necessária para a pesquisa das influências sociais sobre a produção legislativa tanto quanto o é para a

verificação da efetividade das determinações legais sobre o comportamento da mulher brasileira atual.

Por outro lado, parece ainda haver espaço para diálogos com a psicologia – notadamente a forense – que, ao tratar de estudar comportamentos humanos, indica haver influências da construção dos estados de mulher - originada em sociedades de antigo regime – nas condutas da mulher brasileira deste século, criminais inclusive.

Com efeito, tratando especificamente da mulher homicida a partir de processos judiciais de Curitiba, Estado do Paraná, Melo e Ormeno (2018, em preparo) levantaram dados que indicam o contexto doméstico da criminalidade feminina. Apontaram-se como dados relevantes a relação dos papéis da mulher com o crime, pois, nos seis casos estudados, a violência letal estava relacionada com pessoas do convívio próximo da ofensora e com as quais havia uma interação anterior geradora de algum dissabor que desencadeou a ação violenta. Evidenciou-se, também, que foram utilizados objetos domésticos como arma – facas, em sua maioria – característica que complementa o cenário familiar em que o mais grave dos crimes é praticado por mulheres. Mãe, namorada e companheira são estados que surgiram da análise desses homicídios e que apontam para a necessidade de se conhecer a sua construção dentro das relações familiares. Com isso, pode-se viabilizar o estudo da efetividade ou não das rupturas legislativas com a tradição que vem conduzindo a estados mais igualitários entre homens e mulheres.

## **5 CONCLUSÃO**

Este início de investigação histórica sobre a construção dos estados de mulher, que possam ter influenciado a caracterização da mulher brasileira atual, permitiu indicar fortes traços da tradição familiar construída nas sociedades de antigo regime, notadamente na Europa ocidental.

Percebeu-se, num primeiro momento, a influência da concepção cristã de família, na qual foi designado à mulher um papel inferior ao do homem, permanecendo ela no ambiente doméstico, com a função de maternidade e cuidadora do lar, apenas.

A seguir, verificou-se que essa construção dos estados de mulher no antigo regime foi incorporada pela família brasileira na época colonial, na qual se verificava a autonomia da casa comandada pelo homem/marido/pai, num sistema de suserania em relação ao Estado, situação que aos poucos foi mudando durante o século XIX mediante o processo

de estatização dos assuntos domésticos, um dos corolários da busca de uma identidade nacional na legislação no período pós independência (1822).

Contudo, como apontado, a legislação, tanto civil quanto penal, no fim do século XIX e durante o século XX, continuou a proteger a família tradicional, baseada precipuamente na honra e na chefia pelo pai de família, resquícios do modelo do antigo regime, apesar de algumas rupturas importantes que foram destacadas, como o fato de a mulher se tornar plenamente capaz e passar a colaborar com o cabeça do casal até que se iguala em direitos e obrigações no seio familiar, além do divórcio e do reconhecimento de outros modelos familiares, como a união estável e a família monoparental.

Na seara penal, importante ruptura foi a revogação dos artigos do Código Penal que criminalizavam as condutas atentatórias aos bons costumes impostos à mulher, cuja honestidade, e não a liberdade, é que ensejava a proteção jurídica, objetiva e não subjetiva.

Finalmente, por meio de menção a estudo empírico da área de psicologia forense, indicou-se que o processo de domesticação da mulher parece ainda influenciar seu comportamento, pois os casos referidos, de mulheres homicidas, apontam para o contexto doméstico como cenário para a conduta letal e para as relações familiares com pessoas próximas como origem da ação violenta.

Assim sendo, evidencia-se a necessidade de se promoverem estudos mais aprofundados sobre a construção dos estados que caracterizam a mulher brasileira de hoje, a partir de dados da história do direito e da evolução legislativa nacional, não sem considerar as pesquisas sobre comportamento desenvolvidas pela psicologia.

## REFERÊNCIAS

AQUINO, S. T. **Suma teológica**. Questão 92. Vol. 1. 1ª pars. Campinas: Editora Permanência, 2017.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império. Foi publicada na Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em 8 jan. 1831. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891). Promulgada em 24 fev. 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Publicado em 5 jan. 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934). Promulgada em 16 jul. 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1937). Outorgada em 10 nov. 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm). Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil (1967). Promulgada em 24 jan. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6515-26-dezembro-1977-366540-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil - Publicada no Diário Oficial da União n. 191-A, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 30 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 30 mar. 2018.

CAZZETA, G.. **Praesumitur seducta**: onestà e consenso femminile nella cultura giuridica moderna. Milão: Giuffrè Editore, 1999.

DEL PRIORE, M. **Histórias da gente brasileira**: colônia. Vol. 1. São Paulo: Leya, 2016.

GROSSI, P. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

HESPANHA, A. M. **Imbecillitas**: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de antigo regime. São Paulo: Annablume, 2010.

HUIZINGA, J. **O outono da idade média**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.

HUNGRIA, N. **Comentários ao código penal**. Vol. 3. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1947.

LE GOFF, J. **A civilização do ocidente medieval**. Rio de Janeiro: Vozes, 2016.

LOMBROSO, C; FERRERO, G. **Criminal woman, the prostitute, and the normal woman**. London: Duke University Press, 2004.

MIRABETE, J. F. **Código penal interpretado**. São Paulo: Atlas, 1999.

SEELANDER, A. C. L.. A longa sombra da casa: poder doméstico, conceitos tradicionais e imaginário jurídico na transição brasileira do antigo regime à modernidade. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 473, 327-424, 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B52TfDyGHoA1TUI1NnVuZHIzVFk/view>. Acesso em: 30 mar.2018.

STAUT JÚNIOR, S. S., **Posse e dimensão jurídica no Brasil**: recepção e reelaboração de um conceito a partir da segunda metade do século XIX ao código de 1916. Curitiba: Juruá, 2015.

\_\_\_\_\_. O Código Beviláqua e outra compreensão da dimensão jurídica: transformações nas fontes do direito brasileiro. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, 473, 105-124, 2017. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/0B52TfDyGHoA1TUI1NnVuZHIzVFk/view>. Acesso em: 30 mar.2018.



## **Uma revisão sistemática de mulheres homicidas**

Melo, F. P. de, Ormeno, G. R., & Gomide, P. I. C. (*em preparo*). Uma revisão sistemática de mulheres homicidas.

## UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DE MULHERES HOMICIDAS

### Resumo

O objetivo deste estudo é descrever a literatura internacional sobre a tipologia das mulheres homicidas. A seleção dos estudos para revisão foi realizada em cinco bases de dados (*Wiley Online Library, Science Direct, Bireme, Scielo e PsycINFO*), a partir dos resumos de artigos publicados de 2007 a 2017, com os seguintes descritores: “*homicide woman*” OR “*female offender*”. Foram incluídos artigos que tratavam da mulher como autora de homicídio e tinham como objetivo descrever seu comportamento. Excluíram-se os trabalhos sobre crimes em geral praticados por mulheres, que apenas estabeleciam a proporção de práticas criminosas segundo o gênero do autor do delito, as pesquisas referentes a crianças e adolescentes infratores e os estudos de caso único. Aplicado o protocolo PRISMA, o corpus de análise compôs-se de 15 artigos. As variáveis encontradas nos artigos foram sintetizadas nas seguintes categorias: perfil do homicida, sua relação com a vítima e local do crime, modus operandi e motivação. A revisão evidenciou que 63,2% das ofensoras estavam desempregadas, 71,66% viviam em condições econômicas desfavoráveis e tinham baixa escolaridade (apenas 7,23% concluiu o ensino superior). Revelou-se que 90,05% das vítimas eram seus parceiros íntimos, outro familiar ou pessoa conhecida, sendo que em 70,68% dos casos o crime estava relacionado ao histórico deste relacionamento. Como modus operandi, percebeu-se que em 90,05% dos crimes foram utilizadas armas disponíveis no ambiente doméstico, circunstância intimamente ligada ao local do crime, que, em 69,44% dos delitos, foi a residência da homicida ou da vítima. Finalmente, destacou-se histórico de violência ou negligência quanto a 64,4% das agressoras, a menção de distúrbio psicológico ou mental por 83,9% delas e o uso de substâncias entorpecentes ou álcool por 48,15% das mulheres. A revisão possibilitou a síntese de conhecimentos que podem ser utilizados no aprofundamento do estudo do fenômeno com o intuito de se atuar de maneira mais eficiente na prevenção da violência.

**Palavras-chave:** Mulher Homicida, Tipologia, Gênero, Fatores de Risco.

### Abstract

The aim of this study is to describe the international literature on the typology of homicidal female. The selection of studies for review was carried out in five databases (*Wiley Online Library, Science Direct, Bireme, Scielo and PsycINFO*), from the abstracts of articles published from 2007 to 2017, with the following descriptors: "homicide woman" OR "female offender". Articles that dealt with women as perpetrators of homicide were included and were intended to describe their behavior. Excluded were work on crimes generally committed by women, which only established the proportion of criminal practices according to the gender of the offender, the investigations referring to offending

children and adolescents and the single case studies. Applied the PRISMA protocol, the analysis corpus consisted of 15 articles. The variables found in the articles were synthesized in the following categories: homicide profile, its relationship with the victim and crime scene, modus operandi and motivation. The review showed that 63.2% of offenders were unemployed, 71.66% lived in unfavorable economic conditions and had low schooling (only 7.23% had completed higher education). It was revealed that 90.05% of the victims were their intimate partners, another relative or familiar person, and in 70.68% of the cases the crime was related to the history of this relationship. As a modus operandi, it was observed that in 90.05% of the crimes, guns were used in the domestic environment, a circumstance closely linked to the crime scene, which in 69.44% of the crimes was the homicide or victim's residence. Finally, there was a history of violence or neglect of 64.4% of aggressors, mention of psychological or mental disorder by 83.9% of them and use of narcotic substances or alcohol by 48.15% of women. The review enabled the synthesis of knowledge that can be used to deepen the study of the phenomenon with the intention of acting more efficiently in the prevention of violence.

**Keywords:** Homicidal Female, Typology, Gender, Risk Factors.

Mulheres praticam um número inferior de crimes quando comparadas aos homens; sabe-se, também, que o homicídio não se destaca entre os delitos cometidos por elas. O Estudo Global sobre Homicídio da Organização das Nações Unidas (2013) revelou que, em média, apenas 5% das pessoas condenadas por homicídio eram mulheres.

Estudos internacionais mostraram que o índice dos homicídios praticados por mulheres na Alemanha foi de 12,3% em 2000 (Hellen, Lange-Asschenfeldt, Ritz-Timme, Verhülsonk & Hartung, 2015). Tal índice não passava de 10% na Suécia, nos Estados Unidos, no Reino Unido e na Finlândia (Yourstone, Lindholm & Kristiansson, 2008; Häkkänen-Nyholm, Putkonen, Lindberg, Holi, Rovamo & Weizmann-Henelius, 2009), e, na Rússia, variava entre 5% e 8% (Ekhardt & Pridemore, 2008).

No Brasil, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN (2016), do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, as mulheres representavam 5,82% da população carcerária. Deste total, apenas 6% cometeram

homicídio, percentual bastante inferior aos 11% de homens homicidas numa população carcerária masculina que representavam 94,2% dos presos no país.

A descrição da tipologia das mulheres homicidas pode facilitar a compreensão do fenômeno e a elaboração de práticas de prevenção da violência mais eficientes. Segundo Ekhardt e Pridemore (2008) e Helen et al. (2015): a mulher mata em decorrência de conflitos interpessoais relacionados ao ambiente doméstico, razão por que a vítima tende a ser parceiro íntimo ou outro familiar, ou simplesmente pessoa conhecida, e utiliza arma/instrumento disponível no mesmo contexto, com possível participação da vítima nos antecedentes da violência.

Estudo realizado na Finlândia (Häkkinen-Nyholm et al., 2009), verificou-se que houve uma aproximação nas características dos homicídios praticados por homens e mulheres, na medida em que se identificou abuso de substâncias no histórico de agressoras letais em vítimas conhecidas, mas não parceiro íntimo ou outro familiar. Os pesquisadores questionaram se a causa disso teria decorrido do aumento do consumo de álcool por mulheres naquele país, circunstância que demonstraria a importância da consideração dos fatores geográficos e culturais locais na investigação.

Borges (2009), em pesquisa realizada no Estado de Quebec, Canadá, em relação a homicídios conjugais ocorridos de 1986 a 2000, destacou que represália, autodefesa ou seguro de vida foram os motivos que levaram as mulheres a cometer o crime. Além disso, a mulher fora vítima de agressão pelo cônjuge, dado que aparecia quanto ao autor do gênero feminino e não em relação ao homem homicida.

Assim, o objetivo deste estudo foi descrever, baseado na literatura internacional, a tipologia das mulheres homicidas: seu perfil socioeconômico, sua relação com a vítima e o local do crime, o modus operandi e o motivo do crime.

## **Método**

### **Tipo de estudo**

Trata-se de uma revisão sistemática de literatura pautada na: 1) variedade de fontes para a localização dos estudos; 2) definição de critérios de inclusão e exclusão; e 3) síntese e categorização dos dados obtidos.

### **Bases de dados consultadas e estratégias de busca**

Foram selecionados artigos publicados nas seguintes bases de dados internacionais: *Wiley Online Library*, *Science Direct*, *Bireme*, *Scielo* e *PsycINFO*, a partir dos seguintes descritores em seus resumos: “*homicide woman*” OR “*female offender*”. Os mesmos descritores, traduzidos para o português, foram utilizados para busca na Scielo, mas nesta base de dados não foram encontrados artigos.

### **Crítérios de inclusão e exclusão dos artigos**

Somente foram incluídos artigos que tratavam da mulher como autora de homicídio e que tinham como objetivo investigar seu comportamento, com consideração, cumulativa ou não, do perfil socioeconômico da ofensora, sua relação com a vítima e o local do crime, o modus operandi e o motivo do crime. A busca restringiu-se a artigos publicados de 2007 a 2017 e não houve limitação quanto ao idioma dos estudos.

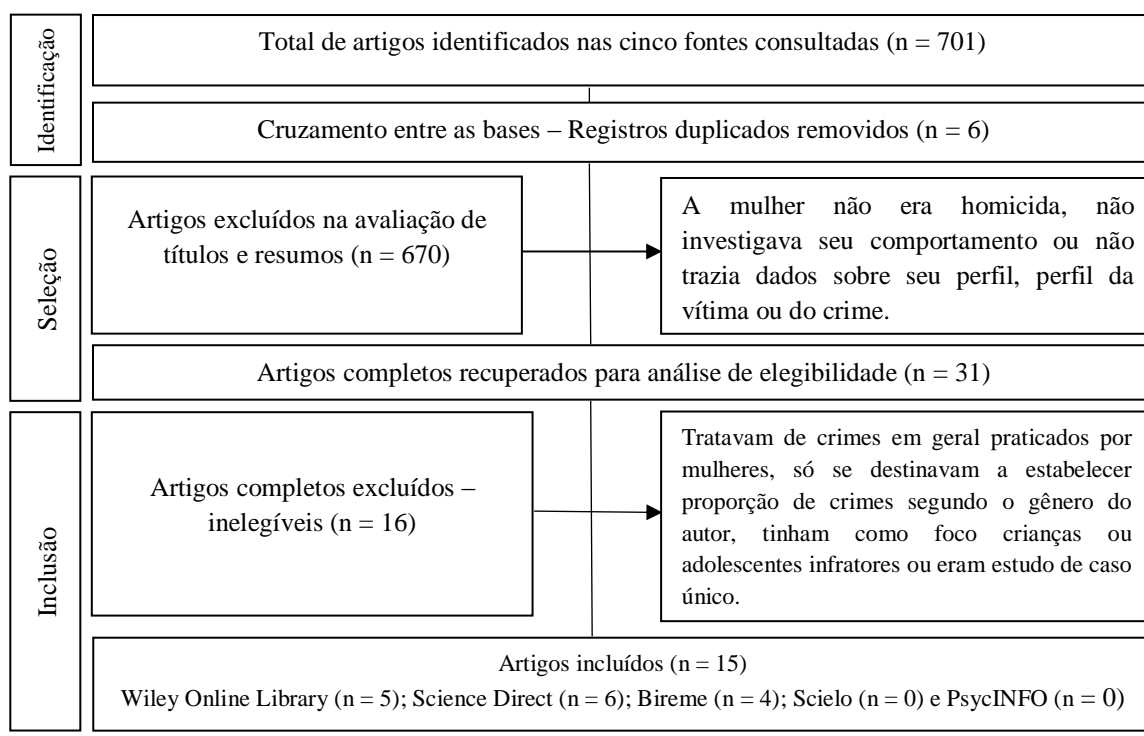
Foram excluídos os trabalhos voltados para crimes em geral praticados por mulheres, aqueles destinados a apenas estabelecer a proporção de práticas criminosas segundo o gênero do autor do delito, as pesquisas referentes a crianças e adolescentes infratores e os estudos de caso único.

## Procedimentos da revisão

O levantamento dos dados bibliográficos ocorreu em abril de 2017 pela primeira autora, com base nos critérios de inclusão estabelecidos, a partir da leitura do resumo dos artigos. Na sequência, procedeu-se à leitura na íntegra dos estudos selecionados, afastando-se trabalhos mediante aplicação dos critérios de exclusão ou por serem repetidos. Finalmente, as principais informações dos artigos selecionados foram sintetizadas em uma planilha, com o objetivo de nortear a categorização dos dados e a discussão dos resultados.

## Resultados

A partir do levantamento bibliográfico, foram localizados 701 resultados, dos quais 6 eram repetidos. Mediante a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão previamente elaborados, 680 estudos foram descartados. O corpus de revisão compôs-se dos 15 artigos restantes. A Figura 1 apresenta o fluxograma com as etapas de identificação, seleção e inclusão dos textos.



**Figura 1.** PRISMA fluxograma da seleção dos artigos revisados.

Na Tabela 1, abaixo, estão sintetizadas as principais características dos estudos selecionados: autoria, ano, local do estudo e periódico de publicação, delineamento da pesquisa e período dos dados coletados, número de participantes, objetivos da pesquisa, e principais resultados quanto à tipologia do homicídio de autoria feminina.

Observa-se que os estudos europeus predominam: 3 na Finlândia, 1 na Suécia, 1 na Rússia, 1 na Turquia, 1 na Alemanha e 1 na Espanha, totalizando 8. A seguir, aparece a América com 5 pesquisas: 2 nos Estados Unidos, 1 no Canadá, 1 no Chile e 1 no Brasil. Na Ásia foi localizado um estudo na Índia, e, quanto à Oceania, um artigo na Austrália. Consigna-se que Rússia e Turquia foram situadas na Europa para a finalidade de contagem das pesquisas por mera arbitrariedade. Quanto ao idioma, são 14 publicações em inglês e 1 em espanhol.

A divulgação dos estudos ocorreu em 11 periódicos que envolvem as áreas do Direito e da Psicologia/Saúde (Tabela 1): 2 no Journal of Forensic and Legal Medicine, 2 no International Journal of Law and Psychiatry, 2 no Criminal Behavior and Mental Health, 2 no Forensic Science International, 1 no Journal of Criminal Justice, 1 no Comprehensive Psychiatry, 1 no Journal of Interpersonal Violence, 1 no Behavioral Sciences and the Law, 1 no Journal of Forensic Sciences, 1 no Child Abuse Review e 1 no Anuário de Psicologia Jurídica.

Evidencia-se, dessa maneira que o comportamento homicida feminino tem sido objeto de estudo interdisciplinar, com contribuições do Direito e da Psicologia na descrição de sua tipologia.

Em relação às características metodológicas dos estudos (Tabela 1), o tamanho das amostras variou entre oito e 403 sujeitos. O delineamento indica que os dados foram colhidos de fontes secundárias, tais como documentos sobre a investigação policial e o processo penal, bem como médico-hospitalares.

**Tabela 1**

Descrição dos artigos selecionados sobre mulheres homicidas

<b>Autor/ano, local do estudo e periódico de publicação</b>	<b>Fonte de Dados</b>	<b>Número de participantes</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Principais resultados sobre a tipologia do homicídio cometido por mulher</b>
Gupta & Singh (2008) Índia Journal of Forensic and Legal Medicine	Relatórios médico-legais, documentos hospitalares e inquéritos policiais 2000 - 2004	n = 08	Descrever oito casos de filicídio-suicídio praticados por mulheres.	Houve motivação altruística em todos os casos e as mortes foram causadas com meios do contexto doméstico: 4 por queimadura (óleo ou querosene) e 4 por afogamento.
Yourstone, Lindholm & Kristiansson (2008) Suécia Internacional Journal of Law and Psychiatry	Arquivos do Conselho Nacional para a Prevenção do Crime 1995 - 2001	n = 86 43 mulheres 43 homens	Verificar a influência de variáveis psicológicas do histórico do homicida no crime.	Em 97,67% dos casos havia convívio íntimo com a vítima. Houve relato de prévia exposição da mulher homicida a violência física/psicológica em 51% das situações e observou-se baixa escolaridade (7,17% concluíram o ensino superior, 13,32% o médio e 32% o básico).
Putkonen, Weizmann-Henelius, Lindberg, Rovamo & Häkkänen-Nyholm (2008) Finlândia Criminal Behaviour and Mental Health	Arquivos da Autoridade Nacional para Assuntos Médico-legais 1982 – 1992/ 1993 - 2005	Por período:  n = 84/116	Verificar as tendências na prática de homicídios por mulheres a partir da comparação entre dois cortes temporais.	As vítimas deixaram de ser pessoas muito próximas da ofensora, pois no primeiro estudo apenas 20% não eram parceiros íntimos ou outro familiar, passando a 42% no segundo. Na primeira pesquisa, o percentual de intoxicação por álcool era de 61%, chegando a 77% no segundo.
Hakkanen-Nyholm et al. (2009) Finlândia Forensic Science International	Arquivos da Autoridade Nacional para Assuntos Médico-legais e de polícia 1995 – 2004	n = 182 91 mulheres 91 homens	Identificar as características do homicídio quanto ao gênero do agressor, a partir do contexto do crime.	Verificou-se convívio íntimo entre a mulher homicida e a vítima em 95,60% dos casos, que 71,42% dos crimes foi cometido em residência e que a ofensora utilizou instrumentos do ambiente doméstico em 72,52% das situações e as próprias mãos em 26,37% dos delitos.
Eckhardt & Pridemore (2009) Rússia Journal of Criminal Justice	Vereditos da Corte de Justiça da República de Udmurt 1989 – 1991 e 1998	n = 225 13 mulheres 212 homens	Comparar vítima, ofensores e características do crime considerando-se o gênero da vítima e do ofensor.	Em 9 dos casos o homicídio praticado por mulheres teve por vítima pessoa de seu convívio íntimo e em 7 dos crimes foram utilizados instrumentos disponíveis no contexto doméstico.
Belli et al. (2010) Turquia Comprehensive Psychiatry	Relatórios da unidade de psiquiatria forense e entrevista com parentes e pacientes 2004 – 2007	n = 49 6 mulheres 43 homens	Descrever o crime de pessoas esquizofrênicas condenadas por homicídios.	Nos homicídios praticados por mulheres prevaleceu a vítima do contexto familiar em 6 casos, identificando-se seu baixo grau de escolaridade, pois 2 eram analfabetas e 4 só completaram o ensino primário.



**Tabela 1***Descrição dos artigos selecionados sobre mulheres homicidas (continuação)*

<b>Autor/ano, local do estudo e periódico de publicação</b>	<b>Fonte de Dados</b>	<b>Número de participantes</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Principais resultados sobre a tipologia do homicídio cometido por mulher</b>
Putkonen et al. (2011) Finlândia Criminal Behaviour and Mental Health	Arquivos de exames de psiquiatria forense e relatórios criminais 1995 – 2004	n = 182 91 mulheres 91 homens	Explorar as diferenças de gênero quanto ao histórico psicossocial de homicidas.	Verificou-se que a mulher havia testemunhado violência física no contexto familiar em 61% dos casos, sua baixa escolaridade, pois 72,83 sequer completaram a educação primária, além de que 69,23% estavam desempregadas. Havia histórico de tratamento para saúde mental em 84% das mulheres e notícia de comportamento suicida quanto a 54% delas.
Muftic & Baumann (2012) Estados Unidos Journal of Interpersonal Violence	Arquivos eletrônicos da Unidade de Homicídios do Departamento de Polícia de Dallas (Texas) 1981 – 1997	n = 403 39 mulheres 364 homens	Comparar o perfil de feminicidas homens e mulheres, quanto às características do ofensor, da vítima e do contexto do crime.	Perceberam-se as seguintes semelhanças: a prevalência do uso de arma de fogo para o cometimento do crime em 63,2% dos casos para as mulheres e em 60,8%, para os homens, o fato de que 87,17%, das mulheres conhecia sua vítima, percentual que foi de 74,17% para os homens, a circunstância de que 64,1% das mulheres e 66,2% dos homens mataram em ambiente residencial, e, quanto à motivação, que 70,3% das mulheres mataram em razão de disputa anterior com a vítima, índice que foi de 61,8% para os homens.
Bourget & Gagné (2012) Canadá Behavioral Sciences and the Law	Arquivos médico-legais, de de investigação criminal e psiquiátricos de Quebec 1991 – 2010	n = 276 42 mulheres 234 homens	Comparar os homicídios que tiveram como vítima o parceiro íntimo de acordo com o gênero do agressor.	Observou-se prévio histórico de violência da vítima contra a mulher homicida em 35,7% dos crimes, a prevalência da residência como local da violência em 83,3% das situações, o uso de faca em 52,4% e de arma de fogo em 35,7%. Verificou-se motivação de ordem psiquiátrico-patológica em 42,1% das agressoras.
Benítez-Borrego, Guardia-Olmos & Aliaga-Moore (2013) Chile International Journal of Law and Psychiatry	Avaliações forenses do Serviço de Medicina Legal de Santiago 1998-2009	n = 98 66 mulheres 32 homens	Analisar o fenômeno do filicídio quanto ao gênero do agressor, a partir das variáveis encontradas em estudos realizados na América e Europa.	Prevaleram a asfixia/sufocamento em 38% dos casos e o envenenamento em 21% como modus operandi. Observaram-se condições econômicas desfavoráveis quanto a 86,2% das mulheres, a sua baixa escolaridade (apenas 13,6% concluíram o ensino superior) e que somente 3% delas eram reincidentes.
Chan, Frei & Myers (2013) Estados Unidos Forensic Science International	FBI Supplemental Homicide Reports Data 1976 – 2007	n = 199	Analisar o perfil racial da agressora sexual homicida.	Prevaleram as vítimas do sexo masculino em 73,86% dos casos. Em 80,85% deles a vítima era o parceiro íntimo, membro da família, amigo ou pessoa conhecida. Como modus operandi, destacou-se a arma de fogo em 54,35% dos homicídios.

**Tabela 1***Descrição dos artigos selecionados sobre mulheres homicidas (continuação)*

<b>Autor/ano, local do estudo e periódico de publicação</b>	<b>Fonte de Dados</b>	<b>Número de participantes</b>	<b>Objetivos</b>	<b>Principais resultados sobre a tipologia do homicídio cometido por mulher</b>
Valença, Nardi, Nascimento, Jozef & Mendlowicz al. (2014) Brasil Journal of Forensic	Processos judiciais, arquivos médicos, relatórios forenses oficiais do Estado do Rio de Janeiro 2007	n = 14	Avaliar mulheres sob custódia em hospital psiquiátrico forense em razão de absolvição por insanidade mental em processos por homicídio.	Todas as ofensoras eram cuidadoras das vítimas: 5 era filhos e 12 outros parentes. Verificou-se histórico de comportamento violento em 6 agressoras, e que 11 foram consideradas inimputáveis por insanidade mental, das quais 8 eram esquizofrênicas. Observou-se modus operandi próprio do contexto doméstico: 3 afogamentos, 1 por instrumento contundente, 3 por queimadura, 1 por envenenamento 1 por arremesso de altura.
Hellen, Lange-Asschenfeldt, Timme, Verhsdonk & Hartung (2015) Alemanha Journal of Forensic and Legal Medicine	Arquivos do Instituto de Medicina Legal de Dusseldorf 2006 – 2011	n = 10	Analisar homicídios cometidos por mulheres quanto às circunstâncias e motivos do crime, e ao perfil das ofensoras e vítimas.	As vítimas eram conhecidas da ofensora: 1 parceiro íntimo e 9 outros familiares. Observou-se modus operandi do contexto doméstico: 2 instrumentos cortantes, 2 sufocamentos e 2 estrangulamentos. Verificaram-se condições econômicas desfavoráveis quanto a 5 ofensoras e baixo grau de escolaridade, pois as 9 agressoras apenas concluíram o ensino médio.
Company & Soria (2016) Espanha Anuario de Psicologia Jurídica	Sentenças judiciais de homicídio de parceiro íntimo 2000 – 2010	n = 319 36 mulheres 283 homens	Analisar a violência em homicídios de parceiros íntimos.	Destacou-se o uso de instrumentos do contexto doméstico: 72,2% das mulheres mataram com punhaladas e 8,3% algum objeto contundente.
Eriksson, Mazerolle, Wortley & Johnson (2016) Austrália Child Abuse Review	Dados do Australian Homicide Project e entrevistas 2010 – 2013	n = 14 5 mulheres 9 homens	Analisar o histórico do agressor e o contexto do homicídio, para identificar as diferenças relacionadas ao gênero do autor do crime.	Destacaram-se os dados relativos à infância das filicidas: 1 relatou negligência física, 3 negligência emocional e 2 violência física.

Percebe-se, ainda, uma variedade de enfoque nos 15 estudos: 3 sobre filicídio, 4 que comparam homens e mulheres homicidas, 2 apenas sobre mulheres homicidas, 2 acerca de mulheres homicidas com patologias mentais, 1 sobre homens e mulheres feminicidas, 2 sobre morte do parceiro íntimo e 1 sobre agressora sexual homicida.

Devido aos diferentes focos, os artigos não tratam exatamente das mesmas variáveis. Assim, elas foram distribuídas em 4 categorias, com comparação dos resultados entre homens e mulheres homicidas considerando-se o total de participantes quanto a cada variável, a fim de possibilitar a apresentação dos dados e posterior discussão: perfil do homicida, relação do homicida com a vítima e local do crime, modus operandi e motivação.

### **Perfil do homicida**

A primeira categoria de dados diz respeito ao perfil da homicida, considerando-se as seguintes variáveis: estado civil, escolaridade, ocupação profissional, renda, antecedentes criminais, histórico de abuso de substâncias entorpecentes ou álcool, precedente como vítima de violência e presença de distúrbios psicológicos/mentais.

A média de idade dos homicidas variou entre 25,5 e 41,4 anos para as mulheres, e entre 32,49 e 46,3 anos para os homens (Benítez-Borrego et al., 2013; Eriksson et al., 2016).

Quanto ao estado civil, 55,5% das 234 mulheres eram casadas (Hellen et al., 2015), percentual que, para os homens, equivalia a 34,61% em 209 sujeitos pesquisados (Benítez-Borrego, Guàrdia-Olmos & Aliaga-Moore, 2013), dado que demonstra estar o autor do homicídio vivendo no ambiente familiar padrão e que chama a atenção para o fato de que tal ambiente pode estar sendo nocivo ao invés de protetor.

Verificou-se baixo nível de escolaridade, pois apenas 7,23% de 221 mulheres concluíram o ensino superior e 23,98% terminaram somente o ensino básico, constatação que se repete no público masculino, na medida em que, dos 2017 casos investigados, apenas 5,04% concluíram o ensino superior e 29,8% terminaram o ensino básico (Belli et al., 2010; Helen et al., 2015).

Outra variável que complementa o ambiente de vulnerabilidade em que vive o homicida de ambos os gêneros é a que considera a ocupação profissional. De fato, das 250 mulheres consideradas nas pesquisas, apenas 36,8% estavam empregadas, nível inferior ao verificado em relação aos 332 homicidas homens estudados, que foi de 45,18% (Putkonen, Weizmann-Henelius, Lindberg, Rovamo & Häkkänen-Nyholm, 2011).

Baixa escolaridade e deficiente inserção no mercado de trabalho aparecem como variáveis atreladas a condições econômicas desfavoráveis, que foram encontradas em relação a 71,66% de 127 mulheres e em 54,67% de 75 homens (Benítez-Borrego et al., 2013).

Além das características do contexto social dos homicidas pesquisados, duas outras variáveis se destacaram quanto ao seu comportamento: o prévio envolvimento em condutas antissociais e o uso de álcool ou substâncias entorpecentes. Constataram-se antecedentes criminais no que diz respeito a 36,6% das 224 ofensoras analisadas e em 38,77% dos 539 agressores do gênero masculino (Benítez-Borrego et al., 2013), bem como se observou o uso de drogas ou álcool por 48,15% das 407 mulheres e por 41,37% dos 539 homens (Belli et al., 2010).

Finalmente, nesta primeira categoria, cabe ressaltar duas variáveis ligadas ao histórico dos homicidas. Os estudos revisados indicaram que 64,44% das 90 ofensoras analisadas relataram terem sido vítima de violência ou negligência física/emocional, índice que as singulariza em relação aos homens homicidas, pois de 271 agressores

apenas 8,85% fizeram tal menção (Eriksson et al., 2016). Além disso, houve notícia de distúrbio psicológico/mental em relação a 82,90% de 392 mulheres, percentual que se aproximou dos 84,03% de 307 homens (Valença, Nardi, Nascimento, Jozef & Mendlowicz, 2014; Benítez-Borrego et al. 2013).

### **Relação do homicida com a vítima e o local do crime**

A segunda categoria apresenta as variáveis sobre a relação do agressor com a vítima e o local do crime: se a vítima era parceiro íntimo, outro familiar ou pessoa conhecida, e se o crime ocorreu na residência do agressor ou da vítima.

Evidenciou-se que as mulheres homicidas têm como vítimas pessoas dos seus relacionamentos mais próximos, uma vez que, das 483 mulheres consideradas, 19,87% mataram parceiros íntimos, 36,23% outros familiares e 33,95% das vítimas eram também conhecidos da agressora, ao passo que, das 789 vítimas de homens ofensores, 22,30% eram parceiros íntimos, 16,98% outros familiares e 34,98% conhecidos (Gupta & Gambhir Singh, 2008; Yourstone et al., 2008); portanto, neste aspecto, mulheres e homens se distinguiram quanto ao número de outros familiares que se tornam suas vítimas, porque o percentual de agressoras que mataram familiares é mais do que o dobro das vítimas do ofensor com a mesma característica, dado que se complementarás quanto ao resultado da categoria que trata da motivação, mais adiante.

O fato de a mulher e o homem homicida concentrarem-se em vítimas já conhecidas é confirmado pelo local do crime, pois 69,44% das 80 ofensoras cometeram o crime em sua própria residência ou da vítima, e 72,85% dos 689 homens mataram nestes mesmos locais (Bourget & Gagné, 2012).

A seguir, o modus operandi trará informações sobre o contexto interno característico do homicídio praticado por mulheres.

### **Modus operandi**

A terceira categoria sintetiza as variáveis relacionadas ao modus operandi, ou seja, o meio/instrumento utilizado para causar a morte da vítima. Em relação à mulher homicida, observou-se a preponderância de armas disponíveis no ambiente doméstico: armas perfurantes ou de fogo foram utilizadas por 32,04% das 518 mulheres referidas nos estudos; os demais meios/instrumentos observados foram: 27,79% de instrumento cortante, 26,64% de instrumento contundente/outras, 11,38% de estrangulamento/asfixia, e 2,89% por envenenamento (Chan, Frei & Myers, 2013; Company & Soria, 2016). Quanto aos homens sobressaiu-se o uso de arma de fogo, em 29,19% dos 1216 casos, seguido de 27,05% de arma contundente/outra, 18,09% de instrumento cortante e 9,95% de asfixia (Eckhardt & Pridemore, 2009; Putkonen et al., 2011).

### **Motivação**

A quarta categoria de dados apresenta os resultados relacionados ao motivo do crime. Considerando-se 68 mulheres, 70,68% indicaram ter havido alguma disputa com a vítima e 14,70% se referiram a altruísmo, notadamente nos casos de filicídio estudados por Gupta e Gambhir Singh (2008); já em relação aos homens ofensores, dos 373 casos analisados, destacou-se a disputa com a vítima em 60,05%, aparecendo o acidente em 3,48%, e questões sexuais em 10,72% (Muftic & Baumann, 2012).

## Discussão

As quatro categorias de dados sintetizados a partir do levantamento dos 15 artigos selecionados para esta revisão sistemática permitem indicar algumas características da tipologia da mulher homicida, bem como analisar sua singularidade quando comparada ao homicida do gênero masculino.

No que diz respeito ao contexto socioeconômico, verificou-se uma aproximação com o agressor do gênero masculino. As ofensoras apresentam baixo grau de escolaridade (só 7,23% completaram o ensino superior), 63,2% estavam desempregadas e as condições econômicas eram desfavoráveis para 71,66% das agressoras. Estes resultados se correlacionam e delineiam um contexto doméstico de risco para a mulher, pois, segundo Gallo e Williams (2008), a instrução formal insuficiente, a baixa renda e a falta de ocupação profissional são fatores de risco para a família como um todo, devido ao nível de estresse maior gerado para prover o ambiente doméstico financeiramente.

A isso some-se o fato de que 55% das agressoras analisadas serem casadas, reforçando-se a conclusão de que o ambiente familiar aparenta estar sendo pernicioso para a mulher. Cabe considerar, também, a possibilidade de outra fração de ofensoras (não identificada numericamente) estar vivendo em relacionamentos íntimos estáveis, embora não oficializados, o que destacaria ainda mais o contexto doméstico como fator de risco em relação a uma população feminina já exposta aos demais fatores de vulnerabilidade apontados (Gallo & Williams, 2008; Ormeno & D’Affonseca, 2016). A relevância desta constatação indica a necessidade de investigação mais detalhada sobre o ambiente doméstico, no intuito de se descrever as razões pelas quais tornou-se nocivo para a mulher.

A tais evidências, acrescenta-se o alto índice de uso de substâncias entorpecentes ou de álcool pela homicida, revelado em 48,15% dos casos estudados, demonstrando-se

que a mulher atual não mais assume a característica de mera expectadora em relação aos vícios que o senso comum atribui aos homens, além de confirmar o que Putkonen et al. (2008) já haviam observado especificamente em relação à Finlândia, ou seja, parece haver uma aproximação entre os perfis de homicidas femininos e masculinos; nesse passo, o subgrupo de mulheres homicidas mencionado por estes pesquisadores, que se aproxima da tipologia da violência letal de autoria masculina, teria como característica frequente consumo de álcool, o que demandaria pesquisas para estabelecer se há relação entre este hábito e o crime.

Outro dado alarmante é a constatação de distúrbio psicológico ou psiquiátrico em 82,9% das homicidas analisadas quanto a este aspecto. Embora alguns dos estudos tenham focado nesta variável, como Belli et al. (2010) e Valença et al. (2014), e nenhum dos dois tenha concluído pela relação de causalidade entre esta circunstância e o crime de homicídio, o alto percentual de sua incidência aponta para a necessidade de se pesquisar a sua relação com a violência letal, aventando-se a possibilidade de haver ligação entre a falta de diagnóstico e tratamento adequados e o crime, na medida em que distúrbios psicológicos ou mentais apareceram como resultados importantes também em Putkonen et al. (2011) e Bourget e Gagné (2012), que pesquisavam características gerais da mulher homicida.

Percebe-se, ainda, que a diferença marcante entre o perfil de mulheres e homens homicidas está na variável referente à anterior exposição a negligência física/emocional, violência ou ameaça. Na medida em que 64,4% das ofensoras fizeram referência a este dado de seu histórico, resultado surpreendente se comparado aos 8,85% do grupo de homicidas masculinos, surge a importância de estudos que possam identificar o contexto da anterior negligência, violência ou ameaça, e que venham a estabelecer eventual vinculação com o homicídio. Esse questionamento não é despropositado, pois, como



constatarem Ormeno e D’Affonseca (2016) quando pesquisaram a população feminina encarcerada no contexto brasileiro, sobressaíram-se precedentes de violência física, psicológica ou sexual no histórico das condenadas.

A necessidade de se analisar o histórico da ofensora torna-se ainda mais premente quando verificado nesta revisão que apenas 36,06% das mulheres homicidas tinham antecedentes criminais, evidenciando-se que a o ato de causar a morte de uma pessoa costuma ser o único delito na vida da ofensora. Por isso, inclusive, há ampla variação da faixa etária da agressora, que nesta pesquisa oscilou entre 25,5 e 41,4 anos, dado característico das tipologias de crime único já observado em estudo sobre parricídio por Jorge e Gomide (2017). Ademais, é importante investigar também se aquelas mulheres que já tinham antecedentes criminais não haveriam praticado os outros crimes com alguma relação ao histórico como vítimas de violência física/psicológica, negligência ou ameaça.

Como consequência das variáveis ligadas ao contexto socioeconômico, histórico e comportamental da agressora, o modus operandi e o local do crime estão estritamente vinculados ao contexto de risco em que elas estão inseridas, o que se demonstrou pelo fato de a vítima ser pessoa bastante próxima da homicida (parceiro íntimo, outro familiar ou conhecido) em 90,05% dos casos analisados, prevalecendo armas encontradas em residências, e motivação ligada ao relacionamento anterior da ofensora com a vítima em 70,68% das situações. Esses dados apoiam as hipóteses da tipologia de homicídio de autoria feminina levantadas por Borges (2009), Ekhardt e Pridemore (2008) e Helen et al. (2015).kh

Derradeiramente, ressalta-se que a tipologia da mulher homicida resultante desta revisão sistemática coincide, em várias de suas características, com aquelas evidenciadas por Jorge e Gomide (2017) em estudos sobre o parricídio a partir de casos brasileiros.

Eles verificaram que prevalecem as armas disponíveis no contexto doméstico (em 55,4% dos casos foram utilizadas armas brancas e em 16,3% outros utensílios domésticos) e que em 95,5% dos crimes o local da morte é a residência da família. Outro dado importante que eles destacam é a frequência com que maus tratos apareceram no histórico das relações entre ofensor e vítima que, no crime em questão, sempre têm entre si vínculos familiares, razão pela qual concluíram pela necessidade de se aprofundarem as investigações acerca de tais relações visando a adequada compreensão do fenômeno.

Assim, se comparada a tipologia da mulher homicida com a do parricida (tipo de homicídio que sequer apareceu nos estudos revisados), percebe-se que os dados que o aproximam como crime único estão relacionados ao contexto familiar, constatação que fundamenta a importância e necessidade urgentes de se voltarem os estudos empíricos para a descrição dos fatores de risco encontrados em tal ambiente.

### **Considerações finais**

A descrição da tipologia da mulher homicida a partir da presente revisão sistemática permite, por um lado, descrever o contexto socioeconômico em que a ofensora está inserida, e, por outro lado, indica a necessidade de realização de pesquisas com focos em variáveis específicas.

De fato, os fatores de risco quanto ao contexto socioeconômico (baixa escolaridade, renda insatisfatória e desemprego) não são peculiaridades do autor de violência letal, pois são os mesmos que influenciam a prática de outros crimes, como o tráfico de entorpecentes cometido por mulheres encarceradas (Ormeno e D’Affonseca, 2016), e já têm chamado a atenção para a importância da implementação de medidas que busquem reverter tal cenário.

Os dados específicos da tipologia de crime sob análise estão relacionados ao histórico e comportamento presente da mulher ofensora e à construção de seus relacionamentos não só no ambiente familiar como também em relação a não familiares que compõe seu círculo de convívio. Num primeiro momento, caberia investigar o porquê de o ambiente familiar estar sendo nocivo para a mulher a ponto de a tornar vulnerável ao invés de atuar como elemento de uma rede de proteção.

Nesse aspecto, merece ser melhor pesquisado o passado de exposição da mulher a situações de violência, física ou psicológica, e a negligência, na medida em que foi especificamente o dado que diferenciou mulheres e homens homicidas. O aprofundamento dos estudos quanto a isso poderia revelar se há alguma ligação entre este passado e a construção das relações da mulher ofensora a ponto de ter influenciado o cometimento do crime letal.

A seguir, tem-se a questão do uso de drogas e álcool, a qual se apresentou como relevante nos estudos analisados. Embora as pesquisas não tenham concluído pela contribuição desta variável como gatilho para a violência, hipóteses foram levantadas nesse sentido, inclusive cogitando-se que o aumento do consumo de álcool pela mulher poderia estar levando à caracterização de um subgrupo de homicidas com características mais próximas da tipologia do homicídio de autoria masculina. Portanto, seria importante investigar não só a razão de ter havido um aumento do consumo dessas substâncias por mulheres como também se há alguma ligação desta variável com o histórico da ofensora e a prática do homicídio.

Finalmente, a alusão a distúrbio psicológico ou mental foi o terceiro dado que se destacou nas pesquisas revisadas, porque havia estudos que não focavam nessa população específica e que destacaram a frequência desta característica. Assim, pode-se questionar

em que medida a presença desses distúrbios influenciam o cometimento do crime e se o elo decorre da deficiência de diagnóstico e de tratamento adequado.

De tudo que se expôs, conclui-se que merecem ser profundamente investigados a relação entre o passado de violência ou negligência da mulher e o homicídio, a existência de vínculo entre distúrbios psicológicos ou mentais e o crime, como também seu comportamento violento a partir do uso de drogas e álcool, a fim de se complementar a tipologia da mulher homicida.

A partir de estudos mais detalhados sobre essas variáveis, medidas de prevenção específicas poderão ser elaboradas e implementadas, com atuação específica sobre as causas do comportamento violento, com o objetivo de reduzir a sua incidência.

### Referências

- Belli, H., Ozcetin, A., Ertem, U., Tuyluglu, E., Namli, M., Bayik, Y., & Simsek, D. (2010). Perpetrators of homicide with schizophrenia: sociodemographic characteristics and clinical factors in the eastern region of Turkey. *Comprehensive Psychiatry*. <https://doi.org/10.1016/j.comppsy.2009.03.006>
- Benítez-Borrego, S., Guàrdia-Olmos, J., & Aliaga-Moore, Á. (2013). Child homicide by parents in Chile: A gender-based study and analysis of post-filicide attempted suicide. *International Journal of Law and Psychiatry*. <http://doi.org/10.1016/j.ijlp.2012.11.008>
- Borges, L. M. (2009). Homicídio conjugal: comparação quanto ao sexo dos agressores. *Estudos e pesquisas em psicologia: UERJ, RJ, ano 9, n. 3, p. 775-780, 2º semestre de 2009*. Recuperado em 27 de abril de 2016 de <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epp/v9n3/v9n3a14.pdf>

- Bourget, D., & Gagné, P. (2012). Women Who Kill Their Mates. *Behavioral Sciences and the Law*. <https://doi.org/10.1002/bsl.2033>
- Brasil. Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. (2016). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Recuperado em 17 de abril, 2018, de [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio\\_2016\\_22-11.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf)
- Chan, H. C. O., Frei, A. M., & Myers, W. C. (2013). Female sexual homicide offenders: An analysis of the offender racial profiles in offending process. *Forensic Science International*. <https://doi.org/10.1016/j.forsciint.2013.09.011>
- Company, A., & Soria, M. Ángel. (2016). La violencia en la escena del crimen en homicidios en la pareja. *Anuario de Psicología Jurídica*. <https://doi.org/10.1016/j.apj.2015.09.001>
- Eckhardt, K., & Pridemore, W. A. (2009). Differences in female and male involvement in lethal violence in Russia. *Journal of Criminal Justice*. <http://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2008.12.009>
- Eriksson, L., Mazerolle, P., Wortley, R., & Johnson, H. (2016). Maternal and Paternal Filicide: Case Studies from the Australian Homicide Project. *Child Abuse Review*. <https://doi.org/10.1002/car.2358>
- Gallo, A. E., Williams, L. C. A. (2008). A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cad. Pesqui.* [online]. 2008, vol.38, n.133, pp.41-59. ISSN 0100-1574. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742008000100003>.
- Gupta, B. D., & Gambhir Singh, O. (2008). A unique trend of murder-suicide in the Jamnagar region of Gujarat, India (A retrospective study of 5 years). *Journal of Forensic and Legal Medicine*. <http://doi.org/10.1016/j.jflm.2007.12.013>

- Häkkinen-Nyholm, H., Putkonen, H., Lindberg, N., Holi, M., Rovamo, T., & Weizmann-Henelius, G. (2009). Gender differences in Finnish homicide offence characteristics. *Forensic Science International*. <http://doi.org/10.1016/j.forsciint.2009.02.001>
- Hellen, F., Lange-Asschenfeldt, C., Ritz-Timme, S., Verhülsdonk, S., & Hartung, B. (2015). How could she? Psychosocial analysis of ten homicide cases committed by women. *Journal of Forensic and Legal Medicine*. <http://doi.org/10.1016/j.jflm.2015.08.007>
- Jorge, M. J. & Gomide, P. I. C. (2017). Filhos que matam pais: análise jurídico-penal do parricídio à luz da psicologia forense. Curitiba, Juruá.
- Muftic, L. R. & Baumann, M. L. (n.d.). Female Versus Male Perpetrated Femicide: An Exploratory Analysis of Whether Offender Gender Matters. *Journal of Interpersonal Violence*, 27(14), 2824–2844. <https://doi.org/10.1177/0886260512438282>
- Ormeno, G. R., D’Affonseca, S. M. (2016). O que sabemos sobre mulheres encarceradas: análise de uma década na Literatura Nacional. *Tuiuti: Ciência e Cultura*, nº 53, p. 141-156, Curitiba, 2016.
- Ormeno, G. R., Santini, P. M. & Williams, L. C. A (no prelo). Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. *Estudos e pesquisas em psicologia*.
- Putkonen, H., Weizmann-Henelius, G., Lindberg, N., Rovamo, T., & Häkkinen-Nyholm, H. (2008). Changes over time in homicides by women: a register-based study comparing female offenders from 1982 to 1992 and 1993 to 2005. *Criminal Behaviour and Mental Health*. [HTTPS://doi.org/10.1002/cbm.711](https://doi.org/10.1002/cbm.711)
- Putkonen, H., Weizmann-Henelius, G., Lindberg, N., Rovamo, T., & Häkkinen-Nyholm, H. (2011). Gender differences in homicide offenders’ criminal career, substance abuse and mental health care. A nationwide register-based study of Finnish homicide

offenders 1995-2004. *Criminal Behaviour and Mental Health*.

<https://doi.org/10.1002/cbm.782>

UNODC. (2013). *Global Study on Homicide 2013*. Unodoc. [https://doi.org/10.1016](https://doi.org/10.1016/j.jcv.2011.08.025)

[/j.jcv.2011.08.025](https://doi.org/10.1016/j.jcv.2011.08.025)

Valença, A. M., Nardi, A. E., Nascimento, I., Jozef, F., & Mendlowicz, M. V. (2014).

Homicide by a forensic female sample in Brazil: A preliminary study. *Journal of*

*Forensic Sciences*. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.12373>

Yourstone, J., Lindholm, T., & Kristiansson, M. (2008). Women who kill: A comparison

of the psychosocial background of female and male perpetrators. *International Journal*

*of Law and Psychiatry*. <http://doi.org/10.1016/j.ijlp.2008.06.005>

**Mulheres homicidas: um estudo a partir da análise de processos judiciais**

**Curitiba**

Melo, F. P., & Ormeno, G. R. (*em preparo*). Mulheres homicidas: um estudo a partir da análise de processos judiciais.



## MULHERES HOMICIDAS: UM ESTUDO A PARTIR DA ANÁLISE DE PROCESSOS JUDICIAIS DE CURITIBA

### Resumo

O presente trabalho tem como objetivo a descrição da tipologia de mulheres homicidas a partir de processos judiciais das 1ª e 2ª Varas Plenárias do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de acesso ao Processo Judicial Digital do Poder Judiciário do Estado do Paraná (PROJUDI). Em “Buscas”, escolheu-se “Processos 1º Grau”, com os seguintes filtros: “qualquer processo”, “Juízo 1º Grau: 1ª Vara Plenária do Tribunal do Júri de Curitiba” e “Juízo 1º Grau: 2ª Vara Plenária do Tribunal do Júri de Curitiba”, “data início do registro: 01/01/2012”, e “data fim do registro: 31/12/2016”. A partir de tais descritores, pelo prenome de gênero feminino no campo “acusado”, foram encontrados 14 processos sobre homicídio, consumado ou tentado. Após, foram excluídos: um processo em que houve impronúncia com trânsito em julgado (o juiz entendeu não haver indícios suficientes da autoria do crime), três incessíveis, por estarem sob sigilo de justiça ou por outra causa processual não indicada, dois nos quais houve absolvição pelo Conselho de Sentença em plenário, e dois nos quais a mulher era acusada de crime apenas conexo ao homicídio. Os dados dos seis processos restantes foram coletados em fichas individuais, considerando-se três categorias de variáveis: perfil da homicida, perfil da vítima, e descrição do crime quanto ao local e o modus operandi. Evidenciaram-se as seguintes características quanto ao perfil da agressora: baixa escolaridade, renda desfavorável e ocupação profissional de pouca qualificação. Observou-se também, a prevalência de motivação do crime relacionada a conflitos familiares e profissionais, e que as vítimas são familiares, parceiro íntimo ou conhecidos da ofensora, circunstâncias que influenciam o local do crime ter sido sempre residência da vítima ou da agressora, e a arma do crime ter sido instrumento comumente presente em ambiente doméstico (arma branca cortante, atadura e veneno). Destacaram-se os precedentes de violência a que teria a ofensora sido exposta no passado e a presença de problemas mentais. Esses resultados demonstram a importância da realização de estudos mais detalhados que permitam estabelecer eventual correlação entre as variáveis e com o crime, no intuito de possibilitar a intervenção para prevenir a violência.

**Palavras-chave:** Mulheres Homicidas, Tipologia, Processos Judiciais.

### Abstract

The present work has the objective of describing the typology of homicidal female from judicial proceedings of the 1st and 2nd Plenary Courts of the Jury Court of the Central Forum of the Comarca of the Metropolitan Region of Curitiba, through access to the Digital Judicial Process of the Judiciary of the State of Paraná (PROJUDI). In "Buscas", "Processes 1º Grau" was chosen, with the following filters: "any process", "1st Degree: 1st Plenary Court of the Jury of Curitiba" and "1st Degree: 2nd Court Plenary of the Jury

of Curitiba ", " start date of registration: 01/01/2012 ", and" end date of registration: 12/31/2016 ". From these descriptors, by the feminine gender name in the "accused" field, 14 cases were found on homicide, consummated or attempted. The following were excluded: a case in which there was a final judgment (the judge understood that there was insufficient evidence of the crime), three incessant, because they were under a court of secrecy or for other procedural reasons not indicated, two in which there were acquittal by the Sentencing Council in plenary, and two in which the woman was accused of a crime only related to the homicide. The data of the six remaining cases were collected in individual files, considering three categories of variables: profile of the homicide, profile of the victim, and description of the crime regarding location and modus operandi. The following characteristics were evidenced regarding the profile of the aggressor: low level of education, unfavorable income and low professional qualification. The prevalence of crime motivation related to family and professional conflicts and that the victims are familiar, intimate partner or acquaintance of the offender, circumstances that influence the crime scene have always been the victim or aggressor's residence, and the weapon of the crime has been an instrument usually present in domestic environment (cutting white weapon, bandage and poison). They highlighted the precedents of violence to which the offender had been exposed in the past and the presence of mental problems. These results demonstrate the importance of carrying out more detailed studies to establish an eventual correlation between variables and crime, in order to enable intervention to prevent violence.

**Keywords:** Homicidal Female, Typology, Judicial Processes.

Dados oficiais apontam um aumento considerável na população feminina privada de liberdade no Brasil em razão da prática de crime, preponderando, neste grupo, o tráfico de drogas. Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre Mulheres (2014), havia 37.380 detentas, e o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes representava 68% dos casos; no mais recente Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2016), o número de mulheres encarceradas é de 42.355, das quais 62% estavam envolvidas com o mencionado crime predominante. Apenas 6% delas foram encarceradas cometeu homicídio. Este índice de mulheres homicidas se mantém razoavelmente estável, pois, no INFOPEN Mulheres de 2014, elas representavam 7% do total de presas.

O baixo percentual de homicídios perpetrados por mulheres não é dado exclusivo do cenário nacional. O Estudo Global sobre Homicídio da Organização das Nações

Unidas (2013) revelou que, em média, apenas 5% das pessoas condenadas por homicídio eram mulheres. Internacionalmente, verificam-se índices que não se afastam muito do brasileiro: na Alemanha, em 2000, foi de 12,3% (Hellen, Lange-Asschenfeldt, Ritz-Timme, Verhülsdonk & Hartung, 2015), não passa de 10% na Suécia, nos Estados Unidos, no Reino Unido e na Finlândia (Yourstone, Lindholm & Kristiansson, 2008; Häkkänen-Nyholm et al., 2009), e, na Rússia, varia entre 5% e 8% (Ekhardt & Pridemore, 2008).

No Brasil, são poucas as pesquisas sobre homicídios praticados por mulher. Valença, Nardi, Nascimento, Jozef e Mendlowicz (2014) focaram em mulheres absolvidas da acusação de homicídio e colocadas sob custódia estatal para tratamento psiquiátrico. Já no estudo de Marlet (1988), com foco mais abrangente, realizado no Estado de São Paulo, apontou que 79,9% das mulheres homicidas tinham apenas instrução primária ou eram analfabetas e 66,7% delas se dedicavam a atividades domésticas, dados que revelaram a preponderância deste crime em classe social menos favorecida.

A partir da literatura sobre o tema, é possível extrair alguns dados sobre a tipologia de mulheres homicidas. Yourstone et al. (2009) verificaram a baixa escolaridade, pois apenas 7,17% de 43 ofensoras tinha concluído o ensino superior, resultado a que também chegaram Belli et al. (2010) e Hellen et al. (2015). A baixa renda econômica também prevalece, sendo que, em estudo realizado com 98 sujeitos, Benítez-Borrego, Guardia-Olmos e Aliaga-Moore (2013) observaram que 86,2% das ofensoras tinham condições financeiras desfavoráveis. Evidenciou-se alto índice de desemprego; num grupo de 250 mulheres analisadas em revisão sistemática realizada por Melo, Ormeno e Gomide (em preparação), apenas 36,8% tinha ocupação profissional.

Prévia exposição a violência ou negligência física/psicológica foi apontada por Yourstone et al. (2009) em 51% de 86 casos. Outra variável relevante é o consumo de substâncias entorpecentes ou álcool, mencionado por 48,15% das 407 mulheres consideradas na revisão sistemática de Melo, Ormeno e Gomide (em preparo). Igualmente, chama a atenção a presença de distúrbios psicológicos ou mentais, observados em 84% dos 91 casos analisados por Putkonen et al. (2011) e destacados por Valença, Nardi, Nascimento, Jozef e Mendlowicz (2014), quando estudaram especificamente ofensoras sob custódia estatal em hospital psiquiátrico e questionaram a adequação de diagnóstico e tratamento como fatores de prevenção.

Além disso, a cena do crime revela um ambiente doméstico. Bourget e Gagné (2012) observaram a prevalência da residência da ofensora ou vítima em 83,3% dos 42 casos pesquisados. O modus operandi costuma ser caracterizado pelo uso de instrumentos facilmente acessíveis no local do crime, como instrumentos cortantes, a exemplo de facas, ou meios mecânicos – asfixia ou sufocamento (Benítez-Borrego et al., 2013; Company & Soria, 2016).

Essas variáveis condizem com a circunstância de que a vítima costuma ser parceiro íntimo, outro familiar ou pessoa conhecida da agressora (Yourstone et al., 2008; Häkkänen-Nyholm et al., 2009). Há, também, histórico de tensão entre elas (Melo, Ormeno & Gomide, em preparo).

É importante a realização de pesquisas que considerem as características próprias dessa população no ambiente nacional, a fim de compará-la com os resultados encontrados na literatura internacional. Assim, este estudo tem o objetivo de descrever a tipologia da mulher homicida a partir de processos judiciais de Curitiba, Estado do Paraná.

## Método

Por meio de senha profissional da primeira autora, acessou-se o sistema do Processo Judicial Digital do Poder Judiciário do Estado do Paraná (PROJUDI), na rede mundial de computadores. Em “Buscas”, escolheu-se “Processos 1º Grau”, e, na sequência, foram usados os seguintes filtros: “qualquer processo”, “Juízo 1º Grau: 1ª Vara Plenária do Tribunal do Júri de Curitiba” e “Juízo 1º Grau: 2ª Vara Plenária do Tribunal do Júri de Curitiba”, “data início do registro: 01/01/2012”, e “data fim do registro: 31/12/2016”.

A partir de tais descritores, pelo prenome de gênero feminino no campo “acusado”, foram encontrados 14 processos sobre homicídio, consumado ou tentado. Após, foram excluídos: um processo em que houve impronúncia com trânsito em julgado (o juiz entendeu não haver indícios suficientes da autoria do crime), três inacessíveis, por estarem sob sigilo de justiça ou por outra causa processual não indicada, dois nos quais houve absolvição pelo Conselho de Sentença em plenário, e dois nos quais a mulher era acusada de crime apenas conexo ao homicídio, crime que escapava ao foco desta pesquisa.

Os seis processos restantes, selecionados para a análise, receberam numeração de 1 a 6, a fim de preservar a identidade das ofensoras. Estagiários voluntários e previamente treinados dos cursos de graduação em Direito e Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná realizaram o preenchimento das fichas individuais de coleta de dados, a partir de documentos das etapas da persecução criminal (inquérito policial e ação penal), sob a supervisão da primeira autora. Na ficha, foram consideradas três categorias de variáveis: perfil da homicida (idade, etnia, estado civil, escolaridade, ocupação profissional, renda, envolvimento com drogas/álcool, antecedentes criminais, ter sido ou

não vítima de violência anterior e perturbação da saúde mental), perfil da vítima (idade, sexo, etnia, ocupação, relação com a ofensora, antecedentes da relação com a ofensora) e descrição do crime (se houve concurso de pessoas, o local, a arma utilizada e o motivo). Devido ao reduzido número de processos selecionados, realizou-se análise qualitativa dos dados.

## Resultados

Os dados serão descritos em três categorias e os resultados que se destacam serão apresentados em três tabelas, sem prejuízo da menção dos demais dados no corpo do texto. A primeira categoria será apresentada na Tabela 1, referindo-se ao perfil da homicida: idade, escolaridade, ocupação profissional, antecedentes de violência e problemas mentais.

**Tabela 1**

*Tipologia da mulher homicida*

<b>Processo</b>	<b>Idade</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Ocupação profissional</b>	<b>Antecedentes de violência</b>	<b>de</b>	<b>Problemas mentais</b>
1	37	Fundamental completo	Auxiliar de serviços gerais	Não		Não
2	23	Fundamental incompleto	Vendedora autônoma	Ameaça	pelo	Não
3	50	Fundamental completo	Pensionista (auxílio doença)	Agressão pela vítima e por ex-marido		Tratamento para depressão
4	45	Médio incompleto	Confeiteira	Desentendimento com o companheiro		Tratamento psicológico
5	48	Superior incompleto	Gerente de de restaurante	Não		Não
6	33	Médio completo	Operador de caixa	Agressão	pelo	Não
				companheiro		

Pode-se observar a amplitude da idade da homicida, que variou entre 23 e 50 anos, compatível com a tipologia de crime único, como se verá adiante. Nota-se, também, a prevalência da baixa escolaridade, na medida em que nenhuma delas completou o ensino superior e apenas uma o iniciou.

Todas as ofensoras tinham ocupação profissional, embora exercessem funções que exigem pouca qualificação profissional, dado que condiz com a renda média inferior a 2 salários mínimos, considerando o valor unitário atual de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

Segundo o Critério de Classificação Econômica Brasil da Associação Brasileira de Pesquisa (2018), as agressoras estariam enquadradas no extrato socioeconômico C1, considerando-se apenas sua renda individual.

Chama a atenção o fato de que quatro delas referiram ter sido vítimas de violência pelo parceiro íntimo, embora não relacionado o crime sob análise, e que duas mencionaram submissão a tratamento para problemas mentais.

Destacaram-se ainda, embora não constantes da Tabela 1, a primariedade criminal de todas as homicidas e a circunstância de que apenas uma delas noticiou uso de substância entorpecente ou álcool.

A Tabela 2 apresenta os dados da segunda categoria, sobre o perfil da vítima: idade, sexo, ocupação profissional, relação com a ofensora e antecedentes desta relação. Todas eram conhecidas da homicida, preponderando pessoas do círculo mais íntimo de convívio: parceiro íntimo, irmã e prima. Embora as demais não estivessem ligadas por relações familiares com a ofensora, eram de seu relacionamento profissional.

**Tabela 2**  
*Perfil da vítima e sua relação com a ofensora*

Processo	Idade	Sexo	Ocupação profissional	Relação com ofensora	Antecedentes
1	16	Feminino	Estudante	Amiga da filha	Ciúmes do namorado.
2	25	Feminino	Operador de caixa	Prima	A intrigas feita pela vítima a respeito do companheiro.
3	40	Masculino	Eletricista industrial	Parceiro íntimo	Brigas constantes entre o casal.
4	Desconhecida	Masculino Feminino	Estudantes	Relação comercial	A ofensora não cumpriu a obrigação de organizar a festa de uma das vítimas e gastou o valor recebido (R\$ 8.000,00).
5	51	Feminino	Desconhecida	Irmã	Desentendimentos relacionados a herança.
6	27	Feminino	Tesoureira	Colega de trabalho	A ré queria tomar o bebê recém-nascido da vítima.

Esse prévio relacionamento entre homicida e vítima está ligado aos antecedentes da violência. Nos seis processos analisados observou-se situação de tensão entre elas, tanto no que diz respeito ao ambiente familiar, nos casos de ciúmes da amiga da filha e da prima, de morte do parceiro íntimo, de herança e de questão relacionada à maternidade, seja quanto ao descumprimento de compromisso de trabalho.

O local do crime e modus operandi são apresentados na Tabela 3, na qual se destaca, em primeiro lugar, a circunstância de que todos os crimes foram cometidos em ambiente residencial, com prevalência da casa da agressora ou da vítima.



**Tabela 3**  
*Descrição do crime*

<b>Processo</b>	<b>Local</b>	<b>Modus operandi</b>
1	Residência da ofensora	Asfixia por estrangulamento, com atadura
2	Residência de familiares	Arma branca cortante (faca)
3	Residência da ofensora	Arma branca cortante (machado)
4	Residência das vítimas	Veneno
5	Residência da ofensora	Arma branca cortante (não identificada)
6	Residência da vítima	Arma branca cortante (faca)

Em segundo lugar, observa-se que o modus operandi está diretamente vinculado a tal contexto doméstico, pois os instrumentos utilizados são objetos disponíveis no cotidiano. Especial menção deve ser feita a armas brancas, a exemplo da faca, além de meio mecânico (asfixia) e envenenamento.

### **Discussão**

Apesar de terem sido analisados apenas seis processos judiciais, foi possível apontar, a partir dos dados locais, a incidência várias das características da tipologia da mulher homicida já observadas na literatura sobre o tema. Com efeito, quanto ao contexto socioeconômico, observou-se a conjugação de baixa escolaridade e renda como variáveis da ofensora em Curitiba, as quais já haviam sido descritas por Yourstone et al. (2009), Belli et al. (2010), Hellen et al. (2015), e Benítez-Borrego et al. (2013). Nesse aspecto, embora tenha se afastado da literatura internacional a circunstância de que as seis ofensoras brasileiras tinham ocupação profissional, cabe considerar que eram funções que

não exigiam alta qualificação e a falta desta leva ao exercício de atividade com baixo retorno financeiro.

É importante destacar que a baixa escolaridade e a baixa renda são fatores de risco, conforme Gallo e Williams (2008), e, por isso, devem ser considerados nesta pesquisa como variáveis relevantes no que diz respeito à mulher que praticou violência letal, pois caberia indagar qual a relação específica entre esses dados e o crime. Observa-se nos processos número 4 e 5 que os antecedentes do delito estão diretamente relacionados a questões envolvendo dinheiro, embora os documentos analisados não tenham revelado com segurança o quão precárias pudessem ser as condições financeiras das agressoras e as pressões que eventualmente sofria para prover o sustento da família.

Como na literatura internacional (Yourstone et al., 2009), houve relevante menção a histórico de maus tratos em relação a quatro das homicidas. Todavia, nos processos não se realizou adequada investigação sobre esses antecedentes, de maneira que não foi possível avaliar se havia ou não relação entre tal passado e o crime de homicídio. O único caso que apontou para esta relação foi o número 3, em que a agressora mencionou que sofrera maus tratos pelo companheiro, o qual acabou sendo a vítima do homicídio. Mesmo assim, o processo não permitia uma análise precisa desta circunstância porque tratava-se apenas da palavra da vítima, sem confirmação por outros elementos.

Apesar de pesquisas trazerem dado alarmante sobre a incidência de problemas mentais em mulheres homicidas (Putkonen et al., 2011), nos dados locais apenas duas ofensoras mencionaram esta variável. Ressalta-se que isto, por si só, não reduz a importância deste fator no estudo da tipologia em questão no contexto nacional, pois a amostra, além de pequena, foi analisada a partir de fontes secundárias, às vezes de simples menção pela agressora, sem que se tenha realizado adequada avaliação psicológica. Igualmente, chama a atenção a presença de distúrbios psicológicos ou mentais. Devido à

imprecisão do dado, também não foi possível concluir se os problemas mentais referidos em dois casos tiveram relação com o crime.

As circunstâncias sobre o local do crime e o modus operandi em tudo se assemelham às descrições de estudos já realizados. De fato, todos os homicídios ocorreram em ambiente residencial, dado que prevalecera nas pesquisas de Bourget e Gagné (2012) e com a utilização de instrumentos acessíveis em tal contexto, com destaque para facas e asfixia, como já descrito por Benítez-Borrego et al. (2013) e Company & Soria (2016).

O local do crime está relacionado ao fato de que nos seis processos as vítimas eram conhecidas da agressora, como pesquisas já haviam identificado (Youstone et al., 2008; Häkkänen-Nyholm et al., 2009) e havia tensão no prévio relacionamento entre elas. Aliás, a história do crime parece estar no desenvolvimento desse contato, com provável influência das variáveis já discutidas. Observa-se que nas seis situações houve – por razões não adequadamente investigadas – opção pela violência em detrimento de outras soluções não antissociais. Cabeira indagar por que motivo os fatores de proteção do ambiente doméstico não estão sendo eficientes e o porquê deste ambiente estar colocando a mulher em situação de vulnerabilidade e de risco.

Nesse passo, tratando da tipologia do parricídio a partir de casos brasileiros, Jorge e Gomide (2017) já pontuaram a insuficiência dos dados colhidos nas investigações criminais e que impedem o conhecimento detalhado das relações pretéritas entre ofensor e vítima, mesmo quando há notícias de maus tratos por parte da vítima. Estes pesquisadores também evidenciaram que o homicídio costuma ser crime único na vida do ofensor, razão pela qual a idade do agressor não é variável decisiva na descrição do fenômeno. São conclusões que podem ser aplicadas também ao presente estudo, uma vez

que, como se viu, as homicidas não tinham antecedentes criminais e observou-se uma grande variação na idade das agressoras – 23 a 50 anos.

### **Considerações finais**

Apesar de os dados locais terem repetido as variáveis já descritas na literatura sobre mulheres homicidas, o fato de os processos fornecerem dados secundários para análise compromete a descrição dos comportamentos e a implementação de políticas públicas de prevenção.

Lamentavelmente, o histórico do ofensor e de seu relacionamento com a vítima não são adequadamente investigados. Ainda que haja notícia de violência anterior entre ambos, a menção a esta circunstância não gera um documento fidedigno sobre a questão e na grande maioria das vezes o único dado a respeito é uma referência da própria agressora. Sem o detalhamento do passado do agressor por profissionais qualificados não há como concluir pela relação entre eventuais maus tratos e a violência letal, por exemplo. O próprio levantamento da motivação do homicídio fica comprometido.

Além disso, a frequência da variável de problemas mentais recomenda que este aspecto seja sempre analisado em homicidas, não só porque interessa à elucidação do crime em si, mas para permitir o eventual estabelecimento desta circunstância como fator de risco na tipologia do homicídio de autoria feminina. Uma vez que isto seja feito, poderão ser elaboradas intervenções precoces de diagnóstico e tratamento adequado visando prevenir a violência.

Não basta conhecer o ambiente socioeconômico desfavorável em que está inserida a mulher homicida brasileira. Quanto a este aspecto, sabe-se que isto representa fatores de risco em relação a diversas condutas antissociais. O importante seria entender

as razões pelas quais o ambiente doméstico está sendo nocivo para a mulher, colocando-a em situação de vulnerabilidade e por vezes levando-a a matar.

Assim sendo, resta sugerir a realização de um estudo mais abrangente quanto à mulher homicida em território nacional, tendo em vista as diferenças geográficas e culturais entre as diversas regiões, pesquisa interdisciplinar que poderia elucidar satisfatoriamente fatores de risco e de proteção que devem ser considerados no trato com esse grupo específico de mulheres, para prevenção e reeducação, no caso da execução de penas aplicadas a mulheres condenadas e encarceradas.

### Referências

- Associação Brasileira de Pesquisa. Centro de Classificação Econômica Brasil. (2018). Recuperado em 22 de abril, 2018, de file:///C:/Users/fpmel/AppData/Local/Packages/Microsoft.MicrosoftEdge\_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/01\_cceb\_2018.pdf
- Belli, H., Ozcetin, A., Ertem, U., Tuyluglu, E., Namli, M., Bayik, Y., & Simsek, D. (2010). Perpetrators of homicide with schizophrenia: sociodemographic characteristics and clinical factors in the eastern region of Turkey. *Comprehensive Psychiatry*. <https://doi.org/10.1016/j.comppsy.2009.03.006>
- Benítez-Borrego, S., Guàrdia-Olmos, J., & Aliaga-Moore, Á. (2013). Child homicide by parents in Chile: A gender-based study and analysis of post-filicide attempted suicide. *International Journal of Law and Psychiatry*. <http://doi.org/10.1016/j.ijlp.2012.11.008>
- Bourget, D., & Gagné, P. (2012). Women Who Kill Their Mates. *Behavioral Sciences and the Law*. <https://doi.org/10.1002/bsl.2033>

Brasil. Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. (2016). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN MULHERES. Recuperado em 17 de abril, 2018, de <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>

Brasil. Ministério Extraordinário da Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. (2016). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Recuperado em 17 de abril, 2018, de [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio\\_2016\\_22-11.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf)

Company, A., & Soria, M. Ángel. (2016). La violencia en la escena del crimen en homicidios en la pareja. *Anuario de Psicología Jurídica*. <https://doi.org/10.1016/j.apj.2015.09.001>

Eckhardt, K., & Pridemore, W. A. (2009). Differences in female and male involvement in lethal violence in Russia. *Journal of Criminal Justice*. <http://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2008.12.009>

Eriksson, L., Mazerolle, P., Wortley, R., & Johnson, H. (2016). Maternal and Paternal Filicide: Case Studies from the Australian Homicide Project. *Child Abuse Review*. <https://doi.org/10.1002/car.2358>

Gallo, A. E., Williams, L. C. A. (2008). A escola como fator de proteção à conduta infracional de adolescentes. *Cad. Pesqui.* [online]. 2008, vol.38, n.133, pp.41-59. ISSN 0100-1574. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742008000100003>.

Häkkinen-Nyholm, H., Putkonen, H., Lindberg, N., Holi, M., Rovamo, T., & Weizmann-Henelius, G. (2009). Gender differences in Finnish homicide offence characteristics. *Forensic Science International*. <http://doi.org/10.1016/j.forsciint.2009.02.001>

- Hellen, F., Lange-Asschenfeldt, C., Ritz-Timme, S., Verhülsdonk, S., & Hartung, B. (2015). How could she? Psychosocial analysis of ten homicide cases committed by women. *Journal of Forensic and Legal Medicine*. <http://doi.org/10.1016/j.jflm.2015.08.007>
- Jorge, M. J. & Gomide, P. I. C. (2017). Filhos que matam pais: análise jurídico-penal do parricídio à luz da psicologia forense. Curitiba, Juruá.
- Marlet, J. M. (1988). Estudo dos homicídios de autoria feminina. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 83. Recuperado em 27 de abril de 2016 de <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67117/69727>
- Muftic, L. R. & Baumann, M. L. (n.d.). Female Versus Male Perpetrated Femicide: An Exploratory Analysis of Whether Offender Gender Matters. *Journal of Interpersonal Violence*, 27(14), 2824–2844. <https://doi.org/10.1177/0886260512438282>
- Ormeno, G. R., & D’Affonseca, S. M. (2016). O que sabemos sobre mulheres encarceradas: análise de uma década na Literatura Nacional. *Tuiuti: Ciência e Cultura*, nº 53, p. 141-156, Curitiba, 2016.
- Ormeno, G. R., Santini, P. M. & Williams, L. C. A (no prelo). Fatores de risco e proteção vivenciados por mães encarceradas ao longo da vida. *Estudos e pesquisas em psicologia*.
- Putkonen, H., Weizmann-Henelius, G., Lindberg, N., Rovamo, T., & Häkkänen-Nyholm, H. (2008). Changes over time in homicides by women: a register-based study comparing female offenders from 1982 to 1992 and 1993 to 2005. *Criminal Behaviour and Mental Health*. [HTTPS://doi.org/10.1002/cbm.711](https://doi.org/10.1002/cbm.711)
- Putkonen, H., Weizmann-Henelius, G., Lindberg, N., Rovamo, T., & Häkkänen-Nyholm, H. (2011). Gender differences in homicide offenders’ criminal career, substance abuse and mental health care. A nationwide register-based study of Finnish homicide

offenders 1995-2004. *Criminal Behaviour and Mental Health*.

<https://doi.org/10.1002/cbm.782>

UNODC. (2013). *Global Study on Homicide 2013*. Unodoc. [https://doi.org/10.1016](https://doi.org/10.1016/j.jcv.2011.08.025)

[/j.jcv.2011.08.025](https://doi.org/10.1016/j.jcv.2011.08.025)

Valença, A. M., Nardi, A. E., Nascimento, I., Jozef, F., & Mendlowicz, M. V. (2014).

Homicide by a forensic female sample in Brazil: A preliminary study. *Journal of*

*Forensic Sciences*. <https://doi.org/10.1111/1556-4029.12373>

Yourstone, J., Lindholm, T., & Kristiansson, M. (2008). Women who kill: A comparison

of the psychosocial background of female and male perpetrators. *International Journal*

*of Law and Psychiatry*. <http://doi.org/10.1016/j.ijlp.2008.06.005>



## **FICHA DE COLETA DE DADOS**

### **1ª CATEGORIA – PERFIL DA HOMICIDA**

Idade:

Etnia:

Estado civil:

Escolaridade:

Ocupação profissional:

Renda:

Uso de drogas/álcool:

Antecedentes criminais:

Vítima de violência anterior:

Perturbação da saúde mental:

### **2ª CATEGORIA – PERFIL DA VÍTIMA**

Idade:

Sexo:

Etnia:

Ocupação profissional:

Relação com a ofensora:

Antecedentes da relação com a ofensora:

### **3ª CATEGORIA – DESCRIÇÃO DO CRIME**

Houve concurso de pessoas para o crime:

Local:

Arma utilizada:

Motivo: